

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23477.013637/2026-11

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes, premissas, requisitos e condições para contratação de solução integrada de engenharia consultiva especializada destinada à prestação de serviços técnicos de apoio ao gerenciamento, monitoramento, supervisão, fiscalização técnica e controle da implantação do Novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECILIZAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	1341	Contratação de solução integrada de engenharia consultiva especializada destinada à prestação de serviços técnicos de apoio ao gerenciamento, monitoramento, supervisão, fiscalização técnica e controle da implantação do Novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP	unid.	1	R\$ 4.958.902,97

1.2. A contratação pretende estruturar solução técnica especializada capaz de apoiar a HU Brasil no acompanhamento da implantação hospitalar, fortalecendo a capacidade institucional de monitoramento técnico do empreendimento, de coordenação multidisciplinar, de consolidação das informações da obra e de suporte técnico à fiscalização e à gestão contratual.

A solução deverá contribuir para o adequado acompanhamento da implantação do empreendimento, considerando:

- a elevada complexidade hospitalar;
- a criticidade dos sistemas prediais e assistenciais;
- a multiplicidade de interfaces técnicas;
- a necessidade de integração entre disciplinas;
- a necessidade de rastreabilidade das informações técnicas;
- e a integração entre execução, testes, comissionamento e futura operação hospitalar.

1.3. A contratação foi estruturada em consonância com as diretrizes do RCC 3.0, premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar do empreendimento e com as boas práticas contemporâneas relacionadas ao gerenciamento e monitoramento de empreendimentos hospitalares complexos.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva destinados à supervisão, ao acompanhamento técnico, ao monitoramento físico-financeiro e ao apoio à fiscalização da obra de construção do Novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços de engenharia, da implantação dos sistemas prediais e hospitalares, da análise de projetos executivos, das medições, do planejamento executivo, do controle de qualidade, da segurança do trabalho, dos testes, do comissionamento, da entrega da obra e demais atividades correlatas necessárias ao adequado suporte à fiscalização da HU Brasil.

2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições, especificações, quantitativos, requisitos técnicos, níveis de serviço e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: serviço especial de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra;

2.3.1. O pretenso objeto de contratação é, em verdade, uma atividade privativa das profissões de arquiteto e/ou engenheiro, conforme Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966. No entanto, por ser serviço específico da área da engenharia civil, trata-se de uma atividade privativa do engenheiro civil;

2.3.2. A orientação NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 — Revisão 2025 define o SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA como sendo:

"a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

2.3.3. Cabe citar a definição apresentada na Lei n.º 14.133/2021 e no ANEXO I, item 53 do Regulamento de Compras e Contratos RCC 3.0 para "serviço especial de engenharia", considerando a definição para as duas espécies de serviço de engenharia (inciso XXI):

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

2.3.4. Considerando as definições supramencionadas, destaca-se que nem toda empresa especializada em engenharia consegue supervisionar e dominar as técnicas de execução de diversos sistemas construtivos de um hospital. Ou seja, é uma obra que possui uma parcela relevante de serviços que não detêm as características de padronização associadas ao serviço comum.

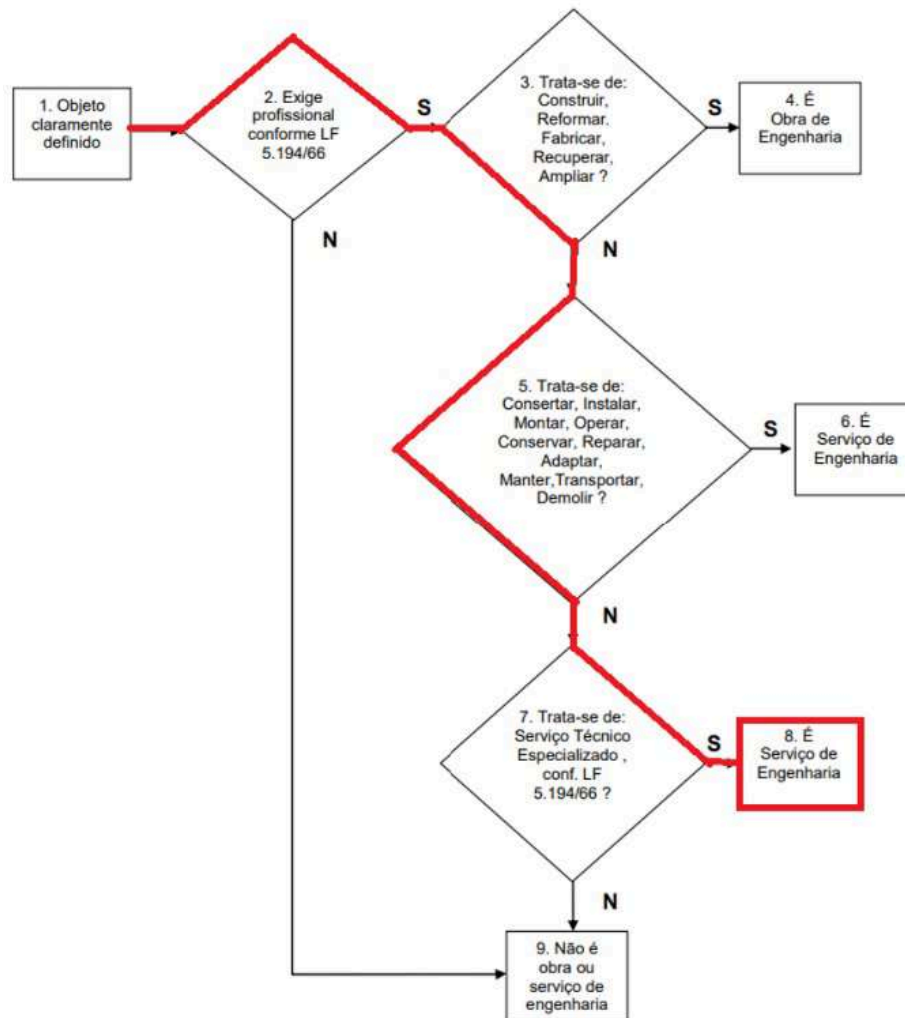
2.3.5. Segundo a cartilha de "Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação de obras e serviços de engenharia" da Advocacia-Geral da União (AGU, 2023), o serviço de engenharia é especial quando ele não se enquadra como objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, ou quando é considerado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;

2.3.6. Conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, enquadram-se nesse definição de serviço de natureza predominantemente intelectual aqueles relativos à:

- I - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- IV - **fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;**
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- VII - restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.3.7. Portanto, buscando maior amparo na classificação da natureza do objeto a ser contratado, a seguir, apresenta-se o fluxograma de enquadramento, conforme a Orientação Técnica OT - IBR 002/2009:

Figura 02 - Enquadramento como serviço de engenharia.



2.4. Por fim, cabe destacar que o contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, sendo 42 (quarenta e dois) meses destinados à execução dos serviços de fiscalização da obra e os 6 (seis) meses adicionais reservados às atividades de encerramento contratual, tais como elaboração e análise de relatórios finais, realização dos recebimentos provisório e definitivo, e trâmites administrativos para encerramento do ajuste.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A implantação do HU-UNIFESP caracteriza-se como empreendimento hospitalar universitário de elevada complexidade técnica, operacional e institucional, envolvendo múltiplas disciplinas de engenharia e arquitetura, sistemas prediais e assistenciais críticos, elevado volume documental e intensa necessidade de integração entre projetos, execução, testes, comissionamento e futura operação hospitalar.

3.2. Além disso, a presente contratação encontra alinhamento com:

- 3.2.1. o planejamento estratégico da Rede HU Brasil;

- 3.2.2. as diretrizes institucionais de expansão e fortalecimento da infraestrutura hospitalar universitária;
- 3.2.3. o Contrato de Gestão Especial firmado entre Rede HU Brasil e UNIFESP;
- 3.2.4. o Plano Anual de Compras – PAC;
- 3.2.5. o Regulamento de Compras e Contratos da Rede HU Brasil – RCC 3.0;
- 3.2.6. a Lei nº 13.303/2016;
- 3.2.7. e demais normativos aplicáveis às contratações de serviços especiais de engenharia.

3.3. Empreendimentos dessa natureza apresentam elevado grau de dependência entre infraestrutura física, sistemas hospitalares especializados, instalações prediais críticas e operação assistencial futura, exigindo estrutura de acompanhamento técnico compatível com a complexidade da implantação.

3.4. As análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar (63257053) evidenciaram que modelos convencionais de fiscalização operacional mostram-se insuficientes frente:

- 3.4.1. à necessidade de coordenação multidisciplinar contínua;
- 3.4.2. ao monitoramento das interfaces críticas;
- 3.4.3. à consolidação das informações técnicas;
- 3.4.4. à rastreabilidade documental;
- 3.4.5. à necessidade de gerenciamento preventivo;
- 3.4.6. e à criticidade dos sistemas hospitalares envolvidos.

3.5. Além disso, a experiência institucional acumulada pela Rede HU Brasil em empreendimentos hospitalares anteriores demonstrou que parte significativa dos riscos associados à implantação hospitalar decorre:

- 3.5.1. da fragmentação das informações técnicas;
- 3.5.2. da deficiência de integração entre disciplinas;
- 3.5.3. da identificação tardia de incompatibilidades;
- 3.5.4. da ausência de mecanismos estruturados de monitoramento;
- 3.5.5. e da insuficiência de suporte técnico especializado à Administração.

3.6. As experiências relacionadas aos empreendimentos do HU-UFPEL, HU-UFJF e HU-UFCA evidenciaram evolução progressiva dos modelos de apoio técnico à fiscalização e gerenciamento da implantação hospitalar, indicando tendência institucional de fortalecimento:

- 3.6.1. da governança da implantação;
- 3.6.2. da integração multidisciplinar;
- 3.6.3. da rastreabilidade das informações;
- 3.6.4. do monitoramento preventivo;
- 3.6.5. e da consolidação gerencial dos empreendimentos.

3.7. Nesse contexto, a contratação pretendida busca estruturar solução integrada de engenharia consultiva especializada capaz de ampliar a capacidade institucional da HU BRASIL no acompanhamento técnico da implantação do HU-UNIFESP, fortalecendo:

- 3.7.1. a governança da implantação;
- 3.7.2. o monitoramento técnico estruturado;
- 3.7.3. o apoio à fiscalização;
- 3.7.4. a consolidação das informações técnicas;
- 3.7.5. e o suporte técnico às etapas críticas da implantação hospitalar.
- 3.7.6. A solução pretendida mostra-se aderente:
- 3.7.7. às diretrizes do RCC 3.0;
- 3.7.8. às boas práticas contemporâneas de gerenciamento de empreendimentos complexos;
- 3.7.9. às recomendações dos órgãos de controle;
- 3.7.10. e às necessidades institucionais relacionadas à adequada implantação do HU-UNIFESP.

3.8. Esta forma de contratação se fundamenta no art. 207, §1.º, do RCC 3.0, o qual menciona que a execução de contratos pode ser acompanhada e fiscalizada mediante a contratação de terceiros com a finalidade de assistir e subsidiar os representantes da HU BRASIL com informações pertinentes às atribuições conforme necessidade de assistência especializada.

- 3.8.1. A contratação de empresa para auxiliar a fiscalização do contrato é procedimento recomendado pelo TCU, especialmente em contratos complexos ou de valor elevado, principalmente nos casos em que a área técnica não disponha de competências e equipamentos para o adequado acompanhamento e fiscalização do contrato, podendo contratar profissionais para suportar tais atividades, observando a obrigatoriedade de nomeação dos fiscais;

3.8.2. Cabe ressaltar que a contratação do apoio à fiscalização não é item indispensável, sendo uma atividade de assistência, descrita como assessoramento técnico especializado, cabendo a responsabilidade pela fiscalização à Administração Pública, conforme julgados do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 606/2009 - Plenário e Acórdão nº 1919/2012 - Plenário).

3.8.3. Além da complexidade técnica, funcional e assistencial do empreendimento, a presente contratação também se justifica pela elevada materialidade econômica da obra principal, cujo cronograma físico-financeiro referencial prevê investimento superior a R\$ 327 milhões ao longo da execução contratual.

3.8.4. Observa-se que o próprio cronograma de referência indica medições superiores a R\$ 3 milhões já no primeiro mês de execução da obra, com evolução progressiva dos desembolsos até atingir pico mensal estimado de aproximadamente R\$ 11,8 milhões, evidenciando a necessidade de mecanismos robustos de acompanhamento técnico, controle físico-financeiro, rastreabilidade das informações e monitoramento da execução contratual.

3.8.5. A magnitude dos recursos envolvidos, associada à complexidade dos sistemas hospitalares, das instalações prediais e da infraestrutura necessária ao funcionamento do Novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP, demanda estrutura especializada de supervisão e apoio à fiscalização, capaz de subsidiar a Administração na identificação tempestiva de desvios, inconsistências, riscos de prazo, qualidade, desempenho e custos, contribuindo para a adequada governança do empreendimento e para a proteção do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente contratação **a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, monitoramento, supervisão, fiscalização técnica e controle da implantação do Novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP**, incluindo apoio técnico à fiscalização da HU BRASIL, acompanhamento multidisciplinar da execução, monitoramento físico-financeiro, apoio à compatibilização técnica, consolidação de informações gerenciais, suporte às etapas de testes e comissionamento, gestão documental e apoio técnico à governança da implantação hospitalar.

4.2. A solução deverá ser executada de forma integrada, coordenada e compatível com a complexidade do empreendimento, observando as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes institucionais da HU BRASIL e os requisitos específicos da implantação hospitalar universitária.

4.3. A atuação da contratada ocorrerá exclusivamente como apoio técnico especializado à Administração, não compreendendo:

- 4.3.1. execução de serviços de engenharia;
- 4.3.2. gerenciamento executivo da obra;
- 4.3.3. substituição da fiscalização da Administração;
- 4.3.4. transferência das competências decisórias da HU BRASIL;
- 4.3.5. nem assunção das responsabilidades técnicas atribuídas à construtora ou aos responsáveis técnicos pelos serviços executados.

4.4. A solução deverá apoiar a Administração especialmente:

- 4.4.1. no monitoramento integrado da implantação;
- 4.4.2. na consolidação das informações técnicas do empreendimento;
- 4.4.3. na análise preventiva de riscos;
- 4.4.4. no acompanhamento multidisciplinar;
- 4.4.5. na coordenação das interfaces críticas;
- 4.4.6. e no suporte técnico às etapas finais de implantação hospitalar.

4.5. A solução definida neste planejamento trata-se de contratação de empresa especializada no acompanhamento, supervisão e fiscalização técnica das atividades da Obra de término do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo (HU Brasil):

4.5.1. Busca-se viabilizar a contratação de empresa especializada em engenharia consultiva, visando a prestação de serviços técnicos para auxiliar a equipe de fiscalização do HU Brasil.

4.6. De antemão, destaca-se que a Contratada será responsável pela fiscalização de todos os serviços necessários ao perfeito e completo funcionamento das instalações e equipamentos da obra, abrangendo tanto aspectos técnicos quanto administrativos. Isso inclui a mobilização e desmobilização da equipe consultiva para o local de execução da obra, análise e verificação de projetos, conferência de ferragens e formas, monitoramento e registro das etapas construtivas, registro da aceitação de materiais, orientação e exigência do cumprimento dos prazos de execução, entre outros, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança por realização de serviços extras.

4.7. A CONTRATADA deverá ter a capacidade técnica para acompanhar a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, sendo que, para tal análise, serão disponibilizados os projetos e os memoriais descritivos da obra, por meio do Anexo V - PROJETOS, MEMORIAIS E ENCARGOS DA OBRA (SEI nº 61342330).

Requisitos para início dos serviços:

4.8. A seguir são dispostos alguns elementos necessários para que a contratação produza os resultados pretendidos:

4.8.1. A CONTRATADA deverá providenciar, junto à equipe técnica de fiscalização da HU Brasil, todos os documentos necessários para a execução do contrato, relativo à obra, em meio eletrônico e/ou original, para que sejam feitas cópias às suas expensas, a serem utilizadas na fiscalização da execução da obra;

4.8.2. A CONTRATADA deverá, no momento de início do exercício da atividade, efetuar registro (ou visto, conforme o caso), junto ao CREA/SP, e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Contratada bem como do(s) profissional(is) que será(ão) alocado(s) no canteiro de obras (ambas as equipes, equipe fixa e variável), sendo o pagamento de taxas e registros de sua integral responsabilidade;

4.8.2.1. As ARTs da CONTRATADA e dos profissionais mobilizados deverão ser registradas com indicação dos serviços de supervisão, fiscalização, acompanhamento técnico e apoio ao gerenciamento da obra, após a assinatura do contrato;

4.8.2.2. As ARTs deverão ser preenchidas conforme orientação da Fiscalização da HU Brasil, considerando o escopo global da obra, a área total do empreendimento e as atribuições efetivamente assumidas pela CONTRATADA e por seus profissionais, sem prejuízo de posterior detalhamento dos serviços efetivamente acompanhados em atestados técnicos emitidos ao final da execução contratual ou em etapas específicas, quando cabível.

4.8.2.3. O documento no modo rascunho deve ser apresentado à fiscalização para que esta valide as informações cadastradas. Após a aprovação da fiscalização, a CONTRATADA deve enviar, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a versão definitiva do documento.

Fases de implantação dos serviços de gerenciamento, monitoramento, supervisão, fiscalização técnica e controle e respectivos prazos:

4.8.3. A solução contratada prevê execução do objeto de acordo com as seguintes fases:

I - **1.ª fase:** período posterior à assinatura do contrato e anterior à emissão da Ordem de Serviço para Início da Fiscalização – OSF. Fase destinada à reunião de partida, alinhamento inicial com a Fiscalização da HU Brasil, apresentação das orientações para mobilização, providências administrativas preliminares, definição dos fluxos de comunicação e organização da documentação necessária ao início dos serviços;

II - **2.ª fase:** período de mobilização, iniciado após a emissão da OSF, destinado à instalação da estrutura de apoio da CONTRATADA, integração da equipe, apresentação e validação dos documentos técnicos exigidos, providências de segurança e saúde do trabalho, emissão das ARTs definitivas e demais medidas preparatórias à execução dos serviços;

III - **3.ª fase:** corresponde à execução dos serviços de supervisão e apoio técnico especializado à fiscalização da obra. Nesta fase ocorrerá a execução dos serviços objeto do contrato principal relativo à construção do Novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP, cabendo à CONTRATADA realizar o acompanhamento técnico presencial e documental da implantação, apoiar a fiscalização da HU BRASIL no monitoramento da execução dos serviços, analisar, medições, cronogramas, projetos, revisões, testes, comissionamentos e demais elementos relacionados à obra, observadas as competências dos fiscais formalmente designados pela Administração e as disposições do RCC 3.0. Esta fase iniciará após o período de mobilização (2.ª fase) e terminará no ato da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) do Serviço, conforme Anexo XI - Termo de Recebimento Provisório do Serviço (SEI nº 61343615);

IV - **4.ª fase:** período de apoio aos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, consolidação documental, elaboração de relatórios finais e encerramento contratual.

4.8.4. A Ordem de Serviço para Início da Fiscalização (OSF) só poderá ser emitida após a emissão da Ordem de Serviço da Execução da obra (no contrato principal), estabelecida para a construtora/empreiteira já responsável para tal.

4.9. O prazo para execução dos serviços em cada fase dar-se-á da seguinte forma:

I - **1ª fase:** o prazo entre a finalização do procedimento licitatório e a emissão da Ordem de Serviço para Início da Fiscalização (OSF) ficará sob responsabilidade da HU Brasil, conforme demanda e circunstâncias que se façam necessárias.

II - **2ª fase:** após a assinatura da Ordem de Serviço para Início da Fiscalização (OSF), a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para programação (integração de equipe junto ao serviço competente de saúde e segurança do trabalho da HU BRASIL e equipe de fiscalização do contrato). Neste período, é permitido que a CONTRATADA realize visitas e medições no local da obra. Destaca-se que a contagem do prazo de execução dos serviços será iniciada quando da emissão da OSF;

III - **3ª fase:** em caso de necessidade, a HU Brasil poderá solicitar que algumas atividades de fiscalização desta fase sejam já iniciadas concomitantemente com as atividades da 2ª fase;

IV - **4ª fase:** após o período de 42 meses contados da emissão da OSF, será iniciada a fase de recebimento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que todos os requisitos tenham sido cumpridos.

Principais atribuições da Contratada para a fiscalização, gerenciamento Fases de implantação dos serviços e gerenciamento e fiscalização e respectivos prazos:

4.10. **Análise de todos os documentos utilizados para a contratação e execução da obra, inclusive os elaborados pela empreiteira:** a CONTRATADA deverá realizar uma análise detalhada de todos os documentos utilizados para a contratação e execução da obra, com o objetivo de se apropriar das informações necessárias para a plena fiscalização, antecipando-se a possíveis conflitos e garantindo a conformidade com as normas vigentes, assim como fiscalizar os produtos apresentados relativos ao projeto executivo elaborado pela empreiteira.

4.11. **Acompanhamento técnico da obra:** acompanhamento rigoroso do controle da qualidade dos serviços e dos materiais empregados pela executora da obra, podendo haver rejeição dos mesmos (materiais e/ou serviços) por má qualidade ou técnica deficiente. Se da ocorrência de qualquer dessas hipóteses, deverá haver imediata comunicação à equipe técnica de fiscalização da HU BRASIL e suspensão do serviço com problema, justificando as providências tomadas, até a liberação pela equipe de fiscalização da HU BRASIL;

4.12. **Acompanhamento permanente de questões executivas dos serviços executados comparando-os com o efetivamente contratado:** garantir que todos os serviços executados na obra estejam em conformidade com os termos e condições estabelecidos no contrato, bem como com os projetos e especificações técnicas aprovadas.

4.13. **Monitoramento de cronograma e prazos de execução:** verificar periodicamente o cronograma de execução para garantir se os prazos estão sendo cumpridos; documentar quaisquer alterações no cronograma e as justificativas para tais mudanças; detectar atrasos e desvios em relação ao cronograma planejado imediatamente, identificando as causas e os impactos potenciais no projeto; analisar planos de recuperação entregues pela executora da obra para mitigar atrasos e trazer o cronograma de volta ao planejado;

4.14. **Acompanhamento das alterações de projetos:** acompanhar e apoiar a EFC (Equipe de Fiscalização do Contrato) nas alterações dos projetos que se fizerem necessárias durante a execução da obra, inclusive quanto aos “As Builts” entregues pela executora da obra, bem como assegurar-se de sua boa técnica, sempre atualizando os arquivos dos projetos;

4.15. **Acompanhamento da segurança do trabalho no canteiro de obras:** realizar inspeções rotineiras de segurança no canteiro de obras para identificar riscos e condições inseguras, documentando todas as observações e emitindo relatório técnico com recomendações à Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC); analisar a documentação relativa aos empregados da empresa executora, quando solicitada, emitindo parecer técnico quanto à sua conformidade com as exigências contratuais e normativas aplicáveis; caberá à EFC avaliar e adotar as providências cabíveis junto à executora da obra, nos termos da legislação vigente.

- 4.16. **Acompanhamento de ensaios de controle de qualidade e laboratoriais de controle tecnológico (este último, se houver):** acompanhamento dos testes de laboratório dos materiais empregados, analisando os laudos técnicos e emitindo pareceres, quando os testes se fizerem necessários. A CONTRATADA deverá, sempre que for necessário, apontar à equipe técnica da HU BRASIL a necessidade de solicitar ensaios de resistência e/ou qualidade dos materiais empregados na obra, visando, com isso, a manutenção das condições de projeto, da boa técnica e da segurança dos serviços, sendo os custos dos ensaios arcados pela executora da obra;
- 4.17. **Acompanhamento de conformidade com normas e regulamentações vigentes:** assegurar que todos os processos e atividades realizadas no âmbito da obra estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, promovendo a legalidade, a segurança e a qualidade dos serviços executados;
- 4.18. **Auxiliar a EFC na organização e manutenção dos arquivos e documentos gerados:** auxiliar na organização e manutenção de arquivo atualizado, no qual constem as cópias dos contratos em vigor e seus aditivos, bem como as plantas de projetos e documentações emitidas e recebidas, para efeito de levantamentos comparativos de modificações, acréscimos e reduções;
- 4.19. Apoiar a equipe de fiscalização da HU BRASIL na identificação e análise técnica de eventuais questões detectadas durante a execução dos serviços, elaborando relatórios com diagnóstico técnico, levantamento de causas e proposição de possíveis soluções corretivas ou preventivas. Todas as propostas deverão ser formalmente submetidas à Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC), à qual caberá a decisão final quanto à adoção, rejeição ou ajuste das medidas sugeridas. A atuação da CONTRATADA tem caráter exclusivamente técnico-assessor, sem qualquer poder decisório ou delegação de responsabilidade da Administração;
- 4.20. **Elaboração de relatórios:** assegurar a elaboração de relatórios detalhados conforme requisitos mínimos detalhados no item [\[4.21\]](#);
- 4.20.1. Realizar o preenchimento do diário de serviço;
- 4.20.2. Orçamentação, quando aplicável: a CONTRATADA deverá apresentar à EFC, análise e orçamentos em caso de necessidade de serviços extraordinários, acréscimos e reduções, por meio de planilhas e pareceres resultantes de pesquisa de preços e da conferência dos quantitativos, materiais e equipamentos propostos. Este trabalho irá balizar a efetivação de eventuais termos aditivos, quando necessários;
- 4.20.3. Participação em reuniões quando demandada pela fiscalização da HU BRASIL: participação ativa da CONTRATADA em reuniões convocadas pela fiscalização da obra do HU Brasil, inclusive diante de outros órgãos/representantes que se façam necessários para a resolução de problemáticas gerenciais da execução da obra, assegurando a comunicação eficaz e a colaboração contínua para o sucesso da execução dos serviços.
- 4.21. **DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, SUAS PERIODICIDADES E RESPONSÁVEIS**
- 4.21.1. Os produtos listados abaixo deverão ser elaborados pela CONTRATADA de acordo com a periodicidade apresentada, atentando-se para as fases cuja entrega está prevista. Esses produtos serão resultado da rotina de fiscalização e devem ser elaborados pelos profissionais que realizarão a fiscalização da obra.
- 4.21.2. Os produtos devem conter uma quantidade de fotos suficiente, quando aplicável, para garantir maior clareza no registro da informação.
- 4.21.3. Os produtos devem ser entregues em formato digital, com as devidas assinaturas.
- 4.21.3.1. As assinaturas digitais devem ser válidas e estar em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, garantindo a autenticidade, integridade e irretratabilidade do documento.
- 4.21.4. **Produtos a serem entregues:**

Tabela 02 - Produtos a serem entregues, periodicidade e responsáveis					
ITEM	PRODUTOS	PERIODICIDADE DAS ENTREGAS	FASE PREVISTA ([4.8.3])	DATAS DAS ENTREGAS	RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DOS PRODUTOS
1	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Única	2ª fase	No máximo, a 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços.	Responsáveis técnicos pela elaboração do produto, legalmente habilitados.
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	Única	2ª fase	No máximo, a 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços.	Responsáveis técnicos pela elaboração do produto, legalmente habilitados.
3	Plano de fiscalização <i>Obs:</i> deverá contemplar o relatório situacional [4.21.5.3] , conforme necessidade (nas condições do item [22])	Única	2ª fase	No máximo, a 7 (sete) dias úteis antes do início dos serviços.	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente).
4	Plano de Ação de Emergências	Única	2ª fase	No máximo, a 30 (trinta) dias após emissão da OSF	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente) ou ainda responsável pela segurança do trabalho da empresa.
5	Relatórios fotográficos digital	Semanal	3ª fase	Último dia útil da semana.	Não se aplica
6	Relatórios de fiscalização e progresso físico da obra	Quinzenal	3ª fase	Último dia útil da quinzena.	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente) Engenheiros das especialidades - área de atuação
7	Relatório do diário de serviços	Preenchimento diário e entrega mensal	3ª fase	Até o quinto dia útil do mês subsequente.	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente) Engenheiros das especialidades - área de atuação

ITEM	PRODUTOS	PERIODICIDADE DAS ENTREGAS	FASE PREVISTA (4.8.3)	DATAS DAS ENTREGAS	RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DOS PRODUTOS
8	Relatório de checklists de serviços	Preenchimento diário e entrega semanal	3ª fase	Último dia útil da semana.	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente) Engenheiros das especialidades - área de atuação
9	Relatórios de progresso físico-financeiro	Mensal	3ª fase	Até o quinto dia útil do mês subsequente.	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente)
10	Relatórios de medição da empresa executora da obra	Conforme recebimento da medição da obra	3ª fase	Até 3 dias úteis após o envio da pré-medição entregue pela executora.	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente) Engenheiros das especialidades - área de atuação
11	Relatórios de segurança do trabalho	Mensal	3ª fase	Até o quinto dia útil do mês subsequente.	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente) Engenheiros das especialidades - área de atuação
12	Relatórios de gestão de resíduos	Mensal	3ª fase	Até o quinto dia útil do mês subsequente.	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente)
13	Relatórios de alterações de projetos e especificações	Mensal	3ª fase	Até o quinto dia útil do mês subsequente.	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente) Engenheiros das especialidades - área de atuação
14	Orçamentos relacionados às alterações ou ajustes de projetos	Quando aplicável	3ª fase	Definido pela EFC a depender da complexidade	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior ou Engenheiro Civil pleno (residente) Engenheiros das especialidades - área de atuação

4.21.4.1. As periodicidades especificadas na acima (**Tabela 02**) poderão sofrer ajustes conforme a necessidade do planejamento de execução da obra de construção do HU Brasil, a critério da Equipe de Fiscalização do Contrato e em acordo com a CONTRATADA.

4.21.4.2. Os itens cuja a periodicidade de entrega seja única poderão ser revisados a qualquer tempo a pedido da Equipe de Fiscalização do Contrato em acordo com a CONTRATADA.

4.21.4.3. As demais documentações relativas à Segurança do trabalho a serem apresentadas durante a 2ª fase estão detalhadas no âmbito do item [8.1](#).

4.21.5. Especificação das entregas:

4.21.5.1. Item 1 - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

I - Este produto refere-se apenas às atividades, serviços e organização da empresa CONTRATADA (fiscalizadora/gerenciadora), não se aplicando aos empregados da empresa executora da obra.

II - O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deve atender a diversos requisitos mínimos para garantir a segurança e a saúde no ambiente de trabalho, especialmente em projetos de construção. O PGR deve definir claramente seu objetivo, que é identificar, avaliar e controlar os riscos no ambiente de trabalho, especificando o escopo do programa, conforme estabelecido na NR-1.

III - Deve incluir uma metodologia detalhada para a identificação dos riscos, utilizando ferramentas como Análise Preliminar de Riscos (APR), checklists e análises de histórico de projetos semelhantes, e listar todas as possíveis fontes de risco, incluindo riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, nos termos da legislação vigente aplicável.

IV - A avaliação dos riscos deve ser feita com base em critérios estabelecidos de probabilidade e impacto, utilizando uma matriz de riscos para priorizar os riscos identificados.

V - As medidas de controle devem ser abrangentes, incluindo a eliminação e substituição dos riscos quando possível, a implementação de controles de engenharia, procedimentos operacionais, treinamento, supervisão, e o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

VI - O PGR também deve ser base para o Plano de Ação da organização, com objetivo de indicar procedimentos detalhados para responder a diferentes tipos de emergências, como incêndios, vazamentos e explosões, além de promover treinamentos regulares para garantir a eficácia dos procedimentos de emergência.

VII - O PGR será embasamento para a elaboração do Plano de Ação de Emergências.

4.21.5.2. Item 2 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

I - Este produto refere-se apenas às atividades, serviços e organização da empresa CONTRATADA, não se aplicando aos empregados da empresa executora da obra.

II - O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deve ser um documento abrangente que atende a diversos requisitos mínimos para garantir a saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho, conforme estabelecido pela NR-7.

III - O PCMSO deve incluir o objetivo claro de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, englobando todas as atividades preventivas e de diagnóstico precoce de doenças relacionadas ao trabalho.

IV - Deve descrever as ações de saúde ocupacional, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais.

V - O programa deve contemplar a identificação e avaliação dos riscos à saúde presentes no ambiente de trabalho, utilizando métodos de monitoramento contínuo para detectar qualquer alteração na saúde dos trabalhadores. Além disso, deve prever medidas preventivas para eliminar ou reduzir os riscos, incluir um plano de emergência para situações de exposição acidental, e garantir a capacitação dos trabalhadores em relação à saúde ocupacional.

VI - O PCMSO deve ser elaborado e coordenado por um médico do trabalho, e deve garantir a confidencialidade dos dados de saúde dos trabalhadores, respeitando os princípios éticos e legais.

4.21.5.3. Item 3 - Plano de fiscalização

4.21.5.3.1. O Plano de Fiscalização consiste no principal instrumento de planejamento, organização e execução das atividades de supervisão e apoio à fiscalização da obra. Seu objetivo é estabelecer as diretrizes, metodologias, procedimentos, responsabilidades e mecanismos de controle a serem adotados pela CONTRATADA durante toda a execução contratual, de forma a assegurar o acompanhamento sistemático do empreendimento, a conformidade dos serviços executados, a rastreabilidade das informações, a adequada gestão dos riscos e o suporte técnico à Fiscalização da HU Brasil.

4.21.5.3.2. O documento deverá contemplar a estratégia de atuação da equipe de supervisão, os procedimentos de verificação e controle da qualidade, os fluxos de comunicação, os mecanismos de monitoramento físico-financeiro, os critérios de registro e tratamento de não conformidades, bem como os demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da obra, observados os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos a seguir:

I - O Plano de fiscalização deve ser entregue a EFC e aprovado por esta para sua perfeita validade.

II - O Plano de Fiscalização deve ser um documento detalhado que atende a diversos requisitos mínimos para garantir a efetiva supervisão e controle da execução da obra.

III - Este plano deve incluir o objetivo principal de assegurar a conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas e regulamentações aplicáveis, promovendo a qualidade e a eficiência dos serviços executados.

IV - Deve descrever as metodologias e os procedimentos de fiscalização, incluindo a realização de inspeções regulares no local da obra e monitoramento contínuo do progresso da obra em relação ao cronograma estabelecido.

V - O plano deve também especificar os critérios para a verificação da qualidade dos materiais e dos serviços, a conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, e a adequação dos processos administrativos e financeiros.

VI - Deve prever a elaboração de relatórios periódicos detalhando as atividades de fiscalização, as conformidades e não conformidades identificadas, e as ações corretivas implementadas.

VII - Deve incluir um plano de comunicação que assegure a troca eficiente de informações entre todos os envolvidos no projeto, facilitando a resolução de problemas e a tomada de decisões.

VIII - O plano deve definir claramente as responsabilidades e as competências da equipe de fiscalização, garantindo que todos os fiscais estejam devidamente qualificados e capacitados para suas funções.

4.21.5.3.3. Relatório Situacional Inicial (apenas conforme necessidade, nos termos do item 6 da Matriz de Riscos):

I - Como parte integrante do Plano de Fiscalização, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório Situacional Inicial da obra, a ser apresentado à Fiscalização da HU Brasil em prazo a ser definido pela Ordem de Serviço para Início da Fiscalização – OSF.

II - O Relatório Situacional Inicial terá por objetivo registrar tecnicamente as condições da obra no momento da mobilização da equipe de supervisão, estabelecendo o marco temporal de início das atividades da CONTRATADA e delimitando o escopo de sua atuação.

III - O relatório deverá indicar, no mínimo, a data de emissão da Ordem de Serviço da obra, a data de emissão da Ordem de Serviço para Início da Fiscalização – OSF, a data de mobilização da equipe de fiscalização e demais marcos relevantes para caracterização do estágio de implantação do empreendimento.

IV - O documento deverá registrar expressamente que a responsabilidade técnica da CONTRATADA, no âmbito dos serviços de supervisão e apoio à fiscalização, inicia-se a partir de sua efetiva mobilização, não abrangendo a validação automática dos serviços executados anteriormente, sem prejuízo das verificações e análises técnicas realizadas posteriormente pela equipe de fiscalização.

V - A elaboração do relatório deverá contemplar inspeções em campo, registros fotográficos, análise documental e confronto com os documentos contratuais disponíveis, incluindo projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, medições, planilha orçamentária e demais elementos relevantes.

VI - O relatório deverá apresentar diagnóstico do estágio físico da obra, contemplando, entre outros aspectos, a evolução dos serviços, as frentes de trabalho em execução, as condições do canteiro, a mobilização da construtora, a compatibilidade entre os quantitativos executados e os previstos contratualmente, bem como eventuais desvios identificados.

VII - Deverá ainda contemplar avaliação preliminar da conformidade dos serviços executados em relação aos projetos, normas técnicas, especificações contratuais e requisitos de qualidade, registrando evidências, não conformidades observadas, limitações da análise realizada e eventuais recomendações para aprofundamento das verificações.

VIII - O relatório deverá incluir análise da documentação técnica disponível, dos licenciamentos, autorizações, projetos executivos, revisões, registros de obra, contratos, aditivos e demais documentos relevantes para o adequado acompanhamento do empreendimento.

IX - Deverão ser avaliadas as condições de segurança do trabalho, meio ambiente e organização do canteiro, com identificação de riscos, não conformidades e recomendações para mitigação.

X - O relatório deverá consolidar as principais pendências, irregularidades, riscos e oportunidades de melhoria identificadas até a data da mobilização da fiscalização, classificando-as conforme sua criticidade e indicando os possíveis impactos sobre prazo, custo, qualidade e desempenho do empreendimento.

XI - O documento servirá como referência para o acompanhamento subsequente da obra, para a emissão das ARTs da empresa e dos profissionais envolvidos e para a adequada rastreabilidade das informações relacionadas ao início da atuação da CONTRATADA.

4.21.5.4. Item 4 - Plano de ação de emergências (inclui esse tópico por que foi objeto de tratativas no caso do cariri)

4.21.5.4.1. O Plano de Ação de Emergências (PAE) deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com responsável técnico definido, e apresentado antes do início das atividades, permanecendo atualizado durante toda a execução contratual. O plano deve estar alinhado ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), garantindo coerência entre os riscos identificados e as medidas de resposta. Deve contemplar, no mínimo, cenários como incêndios, explosões, choques elétricos, quedas, mal súbito, falhas em redes de abastecimento, alagamentos e outros eventos críticos, estabelecendo procedimentos claros de resposta, incluindo isolamento da área, evacuação, primeiros socorros e acionamento de equipes internas e externas.

4.21.5.4.2. Além disso, o PAE deve definir a organização das equipes de emergência, responsabilidades, fluxos de comunicação, cadeia de comando e recursos necessários (equipamentos, sinalização, rotas de fuga e pontos de encontro), em conformidade com as normas aplicáveis. Também deve prever treinamentos contínuos, simulados periódicos e mecanismos de revisão e melhoria contínua. O plano deverá estar integrado tanto ao PGR quanto à estrutura operacional da empresa construtora responsável pela execução da obra, assegurando alinhamento entre as equipes e eficácia na resposta às emergências.

4.21.5.5. Item 5 - Relatórios fotográficos digital

I - Os relatórios fotográficos digitais, sem formatação, devem atender a diversos requisitos mínimos para garantir a documentação visual eficaz do progresso e das condições da obra. Esses relatórios devem ter o objetivo de fornecer evidências visuais claras e detalhadas das atividades realizadas, das condições do local de trabalho, e de qualquer ocorrência relevante durante a execução dos serviços.

II - Devem incluir fotografias de qualidade adequada ao seu fim e que capturem diferentes ângulos e detalhes importantes, assegurando uma representação precisa do estado atual da obra.

III - As fotos devem ser geradas e armazenadas em ordem cronológica para facilitar a rastreabilidade e a comparação ao longo do tempo. Além disso, os relatórios fotográficos devem incluir metadados das imagens, como a data e a hora em que foram capturadas, e preferencialmente, a localização geográfica, posicionamento ou referência da execução, para reforçar a autenticidade e a precisão dos registros.

IV - Deve ser garantida a regularidade na produção das fotografias sendo capturadas e documentadas em intervalos apropriados para acompanhar o progresso contínuo da obra.

V - O envio dos relatórios fotográficos deve ser feito através de plataformas digitais ou sistemas de gestão de documentos acessíveis a todas as partes interessadas no projeto, facilitando o compartilhamento e a revisão das informações.

4.21.5.6. Item 6 - Relatórios de fiscalização e progresso físico da obra

I - Os relatórios de fiscalização e progresso físico da obra devem atender a diversos requisitos mínimos para garantir a documentação eficaz e a supervisão contínua do projeto. Estes relatórios têm o objetivo de fornecer um registro detalhado e regular do andamento da obra, assegurando a conformidade com as especificações contratuais, os prazos estabelecidos e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

II - Os relatórios devem incluir uma descrição clara das atividades realizadas durante o período de referência, destacando as principais tarefas executadas e recursos empregados (mão de obra, materiais e equipamentos), além do progresso físico alcançado em relação ao cronograma planejado.

III - Devem conter gráficos e tabelas que ilustrem o avanço percentual das diferentes fases do projeto, comparando o progresso real com o previsto.

IV - Os relatórios devem identificar quaisquer problemas ou desvios detectados durante as inspeções de fiscalização, incluindo não conformidades técnicas, atrasos, e questões de segurança ou ambientais. Para cada problema identificado, deve ser fornecida uma análise das causas, bem como as ações corretivas ou preventivas implementadas ou recomendadas para resolver a questão.

V - A CONTRATADA é responsável por garantir que os relatórios sejam completos, precisos e apresentados de forma clara e concisa, facilitando a tomada de decisões e a supervisão eficaz do projeto.

4.21.5.7. Item 7 - Relatório do diário de serviços

I - Trata-se da juntada dos diários relativos ao mês de referência, em ordem cronológica e capa que identifique-o.

II - Deve ser fornecido exclusivamente em meio digital, podendo ser digitalizado em caso de diário de serviços físico.

4.21.5.8. Item 8 - Relatório do checklist de serviços

I - Trata-se da juntada dos checklists relativos ao período de referência, organizado em sequência lógica e capa que o identifique.

II - Dever ser fornecido exclusivamente em meio digital, podendo ser digitalizado em caso de preenchimento dos checklists em meio físico, desde que digitalizados por meio de escaneamento com tecnologia OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), de forma a garantir a legibilidade e a indexação do conteúdo textual. Não serão aceitos arquivos em formato de imagem ou PDF sem reconhecimento de texto, que impossibilitem a busca e seleção de informações.

III - Nesse relatório, para cada sistema/etapa, deverá ser registrado a fiscalização de um percentual em relação ao total do sistema/etapa projetado, esse percentual será chamado de Taxa de Registro de Fiscalização.

IV - Espera-se que a taxa de Registro de Fiscalização varie para os diversos sistemas/etapas, pois dependerá, principalmente, da relevância e criticidade de cada serviço. As taxas de Registro de Fiscalização mínimas (TRFM) para cada sistemas/etapas estão definidas abaixo e são em relação ao total do projeto levando em consideração a razoabilidade, funcionalidade e objetivos, relevância e criticidade dos sistemas, dinâmica da obra, requisitos do contrato, entre outros:

Etapa/Sistema	Taxa de registro de fiscalização mínima do TR = TRFM
Serviços preliminares e canteiro de obras	25%
Demolições e remoções (incluso destinação e descarte ambiental)	100%
Armaduras das fundações e das estruturas de concreto armado (Blocos, cortinas, vigas, pilares, lajes, etc.)	100%
Concretagem de estacas e das estruturas de concreto armado (Blocos, cortinas, vigas, pilares, lajes, etc.)	100%
Drenagem profunda e superficial (da edificação e áreas circunvizinhas)	50%
Terraplenagem (da edificação e áreas circunvizinhas)	50%
Sistemas de contenção e escoramento de valas (da edificação e áreas circunvizinhas)	100%
Formas e escoramentos para estrutura de concreto armado	25%
Coberturas e estruturas metálicos	25%
Paredes e painéis (vedações internas e externas)	50%
Revestimentos internos e externos das vedações (incluso pintura e acabamentos)	50%
Pinturas	25%
Pavimentação interna e externa	25%
Forros	25%
Impermeabilizações	75%
Esquadrias e serralherias	100%
Louças, metais, bancadas e acessórios	50%
Mobiliário (incluso marcenaria)	25%
Instalações hidrossanitárias (incluso água fria, quente, reservatórios, pluvial, esgoto, drenos AC, etc.)	50%
Bombas dos sistema hidrossanitário	100%
Central de água quente (incluso toda a infraestrutura de aquecimento elétrico e solar)	100%
Rede de combate a incêndio (incluso escadas pressurizadas de incêndio)	50%
Sinalização e Iluminação de Emergência	100%
Equipamentos de combate e alarme de incêndio	100%
Instalações elétricas em baixa tensão	25%
Instalações de cabeamento estruturado e lógica	25%
Quadros elétricos	100%
Sistema IT Médico	100%
SPDA	50%
Luminotécnica	25%
Subestação e infraestrutura de média tensão	100%
Transformadores	100%
Geradores e infraestrutura (incluso reservatórios de combustível)	100%
Equipamentos de Climatização	100%
Rede de água gelada	25%
Dutos, acessórios e terminais de ar	25%
Quadros elétricos de climatização	100%
Central térmica (chillhers, bombas e acessórios)	100%
Câmara Fria e coifas	100%
Centrais de gases medicinais	100%
Rede de gases medicinais	25%
Painéis e postos de gases medicinais	100%
Instalação de gás GLP/natural	50%
Elevadores	100%
Comunicação Visual	25%
Muro e gradil	25%

V - Os sistemas/etapas que não constam na lista acima, a EFC irá definir a taxas de registro de fiscalização durante a execução do contrato.

VI - As taxas de registro de fiscalização mínima poderão ser revisadas pela EFC durante a execução do contrato.

VII - Ressalta-se que essa taxa de registro mínima (TRFM) é referente apenas ao quantitativo mínimo que terá sua fiscalização formalmente registrada através de relatório, não eximindo que a Contratada deverá fiscalize 100% da obra, considerando todos os serviços executados.

VIII - A CONTRATADA será responsável por elaborar os checklists necessários. O checklist elaborado pela CONTRATADA deve ser submetido à aprovação da CONTRATANTE antes de sua utilização. A CONTRATANTE terá um prazo de 5 dias úteis para revisar e aprovar ou solicitar ajustes no checklist.

IX - A CONTRATADA deve preencher os checklists de verificação de serviços diariamente, ou conforme a periodicidade definida pela CONTRATANTE.

X - Os checklists preenchidos devem ser enviados à EFC em formato digital, junto com fotos, vídeos ou outros documentos comprobatórios;

4.21.5.9. Item 9 - Relatórios de progresso físico-financeiro

I - A CONTRATADA é responsável por garantir que os relatórios de progresso físico-financeiro sejam completos, precisos e apresentados de forma clara e concisa, facilitando a tomada de decisões e a supervisão eficaz do projeto.

II - Os relatórios de progresso físico-financeiro devem atender a diversos requisitos mínimos para garantir uma documentação eficaz e precisa do avanço da obra tanto em termos de execução física quanto de desembolso financeiro. Estes relatórios têm o objetivo de fornecer uma visão integrada do andamento do projeto, permitindo o acompanhamento detalhado do cumprimento dos prazos e do orçamento.

III - Deve incluir uma descrição detalhada do progresso físico da obra, especificando as atividades concluídas, em andamento e planejadas, comparando o estado atual com o cronograma inicial.

IV - Devem ser utilizados gráficos de progresso, como cronogramas de Gantt, para ilustrar visualmente o avanço das diferentes etapas do projeto. Além disso, o relatório deve destacar as principais realizações, obstáculos encontrados e as ações corretivas tomadas para mitigar atrasos ou problemas técnicos.

V - Em relação ao progresso financeiro, o relatório deve especificar os gastos realizados até o momento, comparando-os com o orçamento aprovado.

VI - Os relatórios de progresso físico-financeiro devem ser elaborados regularmente, com uma periodicidade definida em [\[4.21.4\]](#).

4.21.5.10. Item 10 - Relatórios de medição da empresa executora da obra

I - Trata-se de relatório sobre a análise da planilha de pré-medição e dos documentos enviados pela executora para efeito de medição e pagamento.

II - Deve registrar as conformidades e não conformidades detectadas entre os documentos enviados, inclusive a planilha, e as referências estabelecidas.

III - Deve ser demonstrada a concordância ou discordância dos valores apresentados, justificando o posicionamento da CONTRATADA e sua sugestão de medição.

IV - Deve conter informações que deem a EFC subsídios para a avaliação do IMR da executora da obra.

4.21.5.11. Item 11 - Relatórios de segurança do trabalho

I - Os relatórios de segurança do trabalho devem atender a diversos requisitos mínimos para garantir a documentação eficaz e a gestão contínua das condições de segurança no ambiente de trabalho. Esses relatórios têm o objetivo de monitorar, avaliar e melhorar continuamente a segurança dos trabalhadores, assegurando o cumprimento das normas regulamentadoras e promovendo um ambiente de trabalho seguro.

II - Os relatórios devem incluir uma descrição detalhada das inspeções de segurança realizadas, especificando as áreas e atividades inspecionadas, as condições observadas e as medidas corretivas adotadas ou recomendadas. Devem documentar todas as não conformidades identificadas, incluindo os riscos associados e as ações imediatas necessárias para mitigá-los.

III - Além disso, os relatórios devem registrar os incidentes e acidentes ocorridos, fornecendo uma análise detalhada das causas, as consequências e as medidas corretivas implementadas para evitar recorrências. Devem incluir estatísticas de segurança, como o número de dias sem acidentes, tipos de acidentes, frequência e gravidade, permitindo uma análise contínua das tendências de segurança no trabalho.

IV - Os relatórios de segurança do trabalho devem também documentar os treinamentos de segurança realizados, especificando os tópicos abordados, a participação dos trabalhadores e a eficácia das sessões de treinamento. Isso assegura que todos os trabalhadores estejam informados sobre os procedimentos de segurança e que saibam como agir em situações de risco.

4.21.5.12. Item 12 - Relatórios de gestão de resíduos

I - Os relatórios de gestão de resíduos devem atender a diversos requisitos mínimos para garantir a documentação eficaz e o controle contínuo do manejo dos resíduos gerados na obra. Esses relatórios têm o objetivo de monitorar a quantidade, a classificação, a destinação e o tratamento dos resíduos, assegurando o cumprimento das normas ambientais e promovendo práticas sustentáveis de gestão de resíduos.

II - Os relatórios devem incluir uma descrição detalhada das atividades de gerenciamento de resíduos realizadas durante o período de referência. Isso inclui a quantificação dos resíduos gerados, segregados por tipo (resíduos perigosos, não perigosos, recicláveis, orgânicos, etc.), e a descrição dos métodos de coleta e armazenamento temporário adotados no canteiro de obras.

III - Além disso, os relatórios devem documentar a destinação final dos resíduos, especificando as quantidades encaminhadas para reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final. Devem ser incluídas informações sobre os fornecedores e empresas responsáveis pelo transporte e tratamento dos resíduos, incluindo os certificados de destinação final e outros documentos comprobatórios.

IV - A CONTRATADA é responsável por assegurar a precisão, a integridade e a clareza dos relatórios de gestão de resíduos, promovendo a sustentabilidade e a conformidade com as normas ambientais.

4.21.5.13. Item 13 - Relatórios de alterações de projetos e especificações

I - Os relatórios de alterações de projetos e especificações devem atender a diversos requisitos mínimos para garantir a documentação precisa e transparente de quaisquer mudanças realizadas no escopo original do projeto. Esses relatórios têm o objetivo de registrar todas as modificações, justificativas, aprovações e impactos associados às alterações, assegurando a conformidade com os requisitos contratuais e a clareza para todas as partes interessadas.

II - Os relatórios devem incluir uma descrição detalhada de cada alteração proposta, especificando o motivo da alteração, a descrição das modificações nos projetos e nas especificações técnicas, e as implicações para o cronograma, custos e qualidade do projeto. Cada alteração deve ser acompanhada de um documento de aprovação, assinado pelas partes relevantes, incluindo a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a EXECUTORA DA OBRA.

III - Além disso, os relatórios devem documentar o processo de revisão e aprovação das alterações, incluindo as datas de submissão, revisão, e aprovação final. Devem ser registradas as discussões e deliberações que levaram à decisão de aprovar ou rejeitar a alteração, bem como as recomendações feitas durante o processo.

4.21.5.14. Item 14 - Orçamentos relacionados às alterações ou ajustes de projeto

I - A empresa contratada deverá elaborar orçamentos quando necessário a substituição ou acréscimo de algum serviço não previsto para a obra. O orçamento deve ser elaborado utilizando bases de referência, como SINAPI e caso se trate de itens específicos não encontrados nas bases, o contratado deverá fazer cotações de preços com no mínimo três fornecedores diferentes a fim de compor o serviço aspirado.

4.21.6. Ajustes nos modelos de apresentação poderão ocorrer, a critério da EFC, para melhor se adequar as condições da obra.

4.21.7. A EFC irá avaliar a conformidade dos relatórios entregues pela CONTRATADA conforme Indicador nº 09 do Anexo XIII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI nº 61344105).

4.22. **CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO DA OBRA:**

4.22.1. A contratação objeto deste Termo de Referência destina-se ao apoio técnico especializado à fiscalização, ao monitoramento e à supervisão da execução da obra de construção do novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP, empreendimento hospitalar de alta complexidade localizado no município de São Paulo/SP, no bairro de Santo Amaro.

4.22.2. A obra principal compreende a elaboração dos projetos executivos, quando aplicável conforme os documentos da contratação da obra, e a execução integral da edificação hospitalar, incluindo infraestrutura, superestrutura, sistemas prediais, instalações especiais, urbanização, testes, comissionamento, entrega técnica e documentação final necessária à operação inicial da unidade.

4.22.3. O HU-UNIFESP foi concebido como unidade hospitalar universitária de alta complexidade, com linhas assistenciais voltadas, entre outras, à neurocirurgia, cardiologia, cirurgia vascular minimamente invasiva, oncologia, traumatismo-ortopedia, assistência materno-infantil, diagnóstico e terapia, ensino, pesquisa e apoio técnico-administrativo. O empreendimento contempla leitos de internação adulto, pediátrico, obstétrico e neonatal, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico, centro cirúrgico obstétrico, pronto atendimento referenciado, ambulatórios, laboratórios, central de material esterilizado, agência transfusional, farmácias, áreas de diagnóstico por imagem, oncologia e demais ambientes necessários ao funcionamento de hospital universitário.

4.22.4. A implantação da unidade envolve elevada integração entre arquitetura hospitalar, estruturas, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização hospitalar, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, automação predial, sistemas especiais, infraestrutura de tecnologia da informação, comunicação, transporte vertical, urbanização, acessibilidade e demais sistemas necessários ao funcionamento seguro e contínuo da edificação.

4.22.5. A obra deverá observar as normas técnicas da ABNT, os requisitos da Anvisa aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, as diretrizes técnicas e arquitetônicas da Rede HU BRASIL, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, as exigências da Prefeitura do Município de São Paulo, dos órgãos ambientais competentes, da vigilância sanitária, das concessionárias de serviços públicos locais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obra hospitalar no município de São Paulo/SP.

4.22.6. A atuação da empresa supervisora deverá considerar que os projetos, memoriais, caderno de encargos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, edital, contrato da obra e demais documentos técnicos são complementares entre si. Assim, a caracterização dos sistemas e serviços descrita neste Termo de Referência é indicativa e não exaustiva, devendo a contratada analisar integralmente os documentos da contratação da obra para adequado planejamento de sua atuação.

4.23. **SERVIÇOS, SISTEMAS E ELEMENTOS OBJETO DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

4.23.1. O apoio técnico especializado da contratada deverá abranger todos os serviços, sistemas, etapas e disciplinas incluídos no escopo da obra de construção do HU-UNIFESP, observados os limites de sua atuação como supervisora e sem substituição das responsabilidades da construtora, da fiscalização da Administração ou dos responsáveis técnicos pela execução.

4.23.2. O acompanhamento deverá contemplar a administração local da obra, os serviços preliminares, a mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro, a gestão das frentes de serviço, a organização e limpeza do canteiro, o controle de segurança do trabalho, a gestão de resíduos, o acompanhamento de materiais, mão de obra, equipamentos, consumos, registros de campo, medições, diário de obra, documentação técnica, projetos executivos, revisões, compatibilizações e documentos as built.

4.23.3. No âmbito das obras civis, deverão ser acompanhados, no mínimo, os serviços relacionados a demolições, remoções, movimentação de terra, contenções, fundações, estruturas de concreto armado moldado in loco, estruturas metálicas, vedações, paredes e painéis, coberturas, impermeabilizações, esquadrias, serralherias, revestimentos internos e externos, pisos, forros, pinturas, louças, metais, acessórios, mobiliário incorporado, comunicação visual, acessibilidade, urbanização, pavimentação, paisagismo, muros, gradis, fechamentos e demais elementos construtivos previstos nos documentos da obra.

4.23.4. No âmbito das instalações prediais e sistemas técnicos, deverão ser acompanhados os sistemas hidrossanitários, drenagem, água fria, água quente, esgoto, águas pluviais, instalações elétricas de baixa e média tensão, quadros elétricos, alimentadores, subestação, transformadores, grupos geradores, sistemas de energia de emergência, SPDA, aterramento, luminotécnica, sistemas de tecnologia da informação, cabeamento estruturado, telefonia, sonorização, chamada de enfermagem, automação predial e demais sistemas eletroeletrônicos previstos no projeto.

4.23.5. No âmbito dos sistemas hospitalares críticos, a supervisão deverá abranger climatização hospitalar, ventilação, exaustão, pressurização, controle de fumaça, rede de água gelada, central térmica, equipamentos de climatização, quadros elétricos de climatização, sistemas de gases medicinais, vácuo clínico, GLP, centrais, redes, painéis, postos de utilização, alarmes e demais componentes associados à operação segura dos ambientes assistenciais.

4.23.6. Também deverão ser objeto de acompanhamento os sistemas de prevenção e combate a incêndio, incluindo hidrantes, sprinklers, detecção e alarme, sinalização e iluminação de emergência, rotas de fuga, pressurização, controle de fumaça, equipamentos de combate, sistemas especiais e demais exigências decorrentes das normas e aprovações do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

4.23.7. A atuação da contratada deverá contemplar ainda o apoio técnico ao acompanhamento de elevadores, transporte vertical, equipamentos incorporados à infraestrutura, ambientes assistenciais críticos, áreas de diagnóstico e terapia, centro cirúrgico, centro cirúrgico obstétrico, UTIs, CME, laboratórios, agência transfusional, áreas de oncologia, áreas de apoio logístico, áreas administrativas, ensino, pesquisa e demais ambientes previstos no projeto hospitalar.

4.23.8. A contratada deverá acompanhar, dentro de sua competência técnica, os ensaios, testes, verificações, comissionamentos, laudos, certificações, manuais, garantias, treinamentos operacionais básicos, documentação de entrega e demais evidências técnicas necessárias à futura operação da edificação.

4.23.9. A relação de serviços e sistemas descrita neste item possui caráter mínimo e exemplificativo. A contratada deverá prestar apoio técnico à fiscalização da Administração em relação a todos os serviços, sistemas e componentes abrangidos pelo contrato da obra, ainda que não expressamente nominados neste Termo de Referência, desde que estejam previstos nos projetos, memoriais, planilhas, cadernos técnicos, especificações, documentos contratuais ou sejam necessários à entrega integral e funcional do HU-UNIFESP.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência, na forma eletrônica, conforme Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos da HU BRASIL – RCC 3.0;

5.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

5.2.1. A adoção do regime de empreitada por preço global e a não utilização do regime de contratação semi-integrada justificam-se pelos motivos expostos no item 2.9 deste Termo de Referência.

5.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 52, inciso I, do RCC 3.0.

5.4. MODO DE DISPUTA: aberto

5.4.1. INTERVALO ENTRE LANCES: o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de 0,5% (meio por cento), aplicado tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor.

5.5. É permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação. Considerando as características do objeto, que consiste em serviço especial de engenharia, contratado por preço global, em item único e de elevada complexidade técnica, não haverá reserva de cota ou participação exclusiva para ME/EPP. Aplicam-se, contudo, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, quando cabíveis.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: A empresa contratada para a execução da obra objeto do presente empreendimento não poderá participar desta licitação, de forma direta ou indireta, com o objetivo de prevenir conflitos de interesse, assegurar a independência técnica dos serviços de supervisão e fiscalização e preservar a imparcialidade da atuação da futura contratada. A vedação não se aplica à empresa responsável pela elaboração dos projetos básicos de engenharia.

6.1.1. O impedimento abrange, inclusive, subsidiárias, controladas, controladoras, coligadas, consorciadas, empresas sob controle comum ou quaisquer pessoas jurídicas que mantenham vínculo societário ou econômico capaz de comprometer a independência da execução dos serviços contratados.

6.1.2. O descumprimento desta vedação sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da HU BRASIL – RCC 3.0 e no Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

6.2. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO: Em observância ao Acórdão nº 84/2020 – TCU – Plenário, a contratada deverá promover, ao término da execução contratual ou quando solicitado pela Administração, processo estruturado de transição contratual, assegurando a transferência de conhecimento, tecnologia, métodos de trabalho, registros técnicos, banco de dados e demais informações produzidas durante a execução dos serviços, de modo a garantir a continuidade das atividades sem prejuízo à Administração.

6.2.1. A Administração poderá exigir, como parte do processo de transição, a capacitação de seus empregados, da equipe de fiscalização ou da futura contratada, abrangendo metodologias, procedimentos, sistemas utilizados e demais conhecimentos necessários à continuidade dos serviços.

6.3. DOS REQUISITOS TEMPORAIS E OPERACIONAIS: Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e nas demais condições definidas pela Administração, mantendo-se equipe compatível com a evolução das etapas do empreendimento.

6.4. DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados predominantemente no local de implantação do Novo Hospital Universitário da UNIFESP, admitindo-se atividades remotas compatíveis com a natureza do objeto, desde que previamente autorizadas pela fiscalização e que não comprometam o adequado acompanhamento técnico da obra.

6.4.1. Todos os produtos técnicos elaborados deverão observar a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras aplicáveis, os manuais técnicos da HU BRASIL, as boas práticas de engenharia consultiva e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: A subcontratação observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, somente sendo admitida quando previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. DA VISTORIA TÉCNICA: A realização de vistoria técnica é facultativa, presumindo-se que a apresentação da proposta implica pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo a contratada alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar descumprimento contratual ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: a empresa a ser contratada deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica conforme apresentado no Item [\[25\]](#) deste Termo de Referência, bem como os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.7.1. As leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, bem como a Cartilha de Licenciamento Ambiental do Tribunal de Contas da União;

6.7.1.1. Não será necessário emitir licença prévia perante os órgãos ambientais, uma vez que as atividades de acompanhamento e fiscalização da obra não utilizarão recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Contudo, vale ressaltar que as atividades da obra estão contempladas no rol de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme a Resolução Conama 237/97.

6.7.1.2. Assim, esta equipe de planejamento entende que o presente serviço não necessita de licenciamento ambiental na forma das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981.

6.7.2. Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos;

6.7.3. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras pela Administração Pública Federal;

6.7.4. Anexo VI - Nota Técnica EBSERH - Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde – Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERH-Volume III.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A licitante deverá emitir declaração de que conhece as condições locais para a execução contratual do objeto, sendo que, em caso de realização de vistoria, a declaração deve ser entregue devidamente assinada pelos representantes do CONTRATANTE e da LICITANTE presentes no momento da realização da visita - conforme Anexo II - Declaração de vistoria (SEI nº 61337780).

7.1.1. A licitante deverá apresentar a Declaração de Vistoria já redigida para que o(s) representante(s) da Administração possa(m) assiná-la.

7.2. A empresa interessada será responsável pelo agendamento da visita junto ao Serviço de Manutenção Projetos e Obras (SMPO), por meio de solicitação via e-mail: smo.sede@hubrasil.gov.br. Qualquer dúvida e esclarecimento referentes à visita poderá ser realizada por meio do telefone: (61) 3255-8484 das 8h às 17h. O local de vistoria dos serviços é na Av. Padre José Maria nº 545 – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP: 04753-060, das 8h às 17h. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital. O prazo final para realização da visita será até 02 (dois) dias úteis antes do prazo indicado para a abertura dos lances;

7.2.1. Por força do Acórdão n.º 906/2012 – Plenário/TCU, caso a licitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. Nos casos em que a empresa interessada não se pronunciar, ficará subentendido que optou por não exercer a visita técnica.

7.2.1.1. A vistoria é recomendada, mas facultada ao licitante, sendo que todos os licitantes devem declarar possuir pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços no momento da elaboração de sua proposta técnica-comercial. Desta forma, a licitante deve mitigar as chances de ocorrerem eventuais erros na elaboração do orçamento e/ou pedidos de aditivos contratuais decorrentes de alegações sobre o desconhecimento do local, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria;

7.2.1.2. Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, ele deverá emitir declaração formal em que abdica da mesma e em que conste a plena ciência de que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta por conta da não realização da vistoria, conforme modelo do Anexo III - Declaração de renúncia de vistoria (SEI nº 61338451).

7.2.1.3. No ato da vistoria, a licitante deve se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento deles;

7.2.1.4. Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamentos, hospedagens, alimentação, serão responsabilidades da licitante;

7.3. No ato da vistoria, a licitante deve se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento deles;

7.4. Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamentos, hospedagens, alimentação, serão responsabilidades da licitante;

7.5. Para a vistoria, a Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.6. Recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pela obra, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria;

7.7. Caso tenham que agendar visita com mais de uma licitante, os membros da equipe de planejamento da contratação deverão evitar marcar a visita no mesmo dia e horário de forma a evitar dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo dos concorrentes.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO:** a empresa contratada deverá disponibilizar, antes do início dos trabalhos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço para Início da Fiscalização (OSF) e durante a realização do contrato, sempre que solicitada:

- I - Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), acompanhado de indicação de responsável técnico;
- II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhado de indicação de responsável técnico;
- III - Comprovante de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), caso exigido pelas normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV - Análise Preliminar de Riscos (APR), elaborada por profissional legalmente habilitado, quando aplicável;
- V - Permissão de Trabalho (PT), quando aplicável;
- VI - Ordem de Serviços relacionadas a NR-01, quando aplicável;
- VII - Plano de Ação de Emergência indicando as ações que serão executadas em caso de uma emergência (danos em redes de abastecimento, incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito, acidente de trabalho, entre outras);
- VIII - Relação de empregados contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, atribuições, benefícios adicionais, endereço, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

- IX - Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados - CTPS ou contrato de trabalho/serviço;
- X - Comprovante de entrega dos uniformes e crachás;
- XI - Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com respectivo certificado de aprovação, treinamento de uso correto e devidamente preenchida e assinada por todos os empregados;
- XII - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados compatíveis com a função;
- XIII - Cópia do cartão de vacinação (atualizado) dos seus empregados;
- XIV - Certificado de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios para a execução de serviços, tais como, mais não se limitando a essas: disposições gerais sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST) - NR-01; trabalho em eletricidade – NR- 10; condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção - NR-18; segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados - NR-33; trabalho em altura – NR-35; quando aplicáveis;
- XV - Termo de aceitação dos requisitos e procedimentos de Segurança do Trabalho para empresas prestadoras de serviços da HU BRASIL;
- XVI - Comprovação de comunicação prévia do início dos serviços ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2. DOS REQUISITOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Além dos documentos relacionados à segurança e saúde do trabalho e demais exigências legais e contratuais aplicáveis, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da HU BRASIL, antes do início dos serviços e em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço para Início da Fiscalização (OSF):

- I - ART ou RRT do Coordenador Geral da Supervisão e dos profissionais inicialmente mobilizados para execução dos serviços;
- II - Designação formal do preposto da CONTRATADA;
- III - Relação nominal da equipe técnica inicialmente mobilizada;
- IV - Plano de Trabalho para execução dos serviços contendo a descrição pormenorizada dos métodos de supervisão, fiscalização e acompanhamento da obra, histograma de mobilização da equipe técnica, metodologia de acompanhamento físico-financeiro, metodologia de controle documental, metodologia de monitoramento da qualidade dos serviços, metodologia de acompanhamento da segurança do trabalho e metodologia de acompanhamento das etapas de testes, comissionamento e entrega da obra;
- V - Plano de Gestão das Informações e Controle Documental da Supervisão;
- VI - Relação dos equipamentos, softwares, sistemas informatizados e demais recursos que serão empregados na execução contratual.

8.2.1. Havendo erros, omissões ou inconsistências na documentação apresentada, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções necessárias.

8.2.2. A Fiscalização da HU BRASIL terá até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação apresentada, contados da entrega integral dos documentos exigidos.

8.2.3. Não serão aceitas entregas parciais da documentação requerida.

8.3. Equipe Técnica - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade, porte e características do empreendimento, observando os quantitativos mínimos previstos na composição orçamentária da contratação. A equipe deverá possuir formação, habilitação e experiência compatíveis com as atividades desempenhadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adequada mobilização dos profissionais necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.3.1. Equipe Permanente - A equipe permanente deverá permanecer mobilizada durante toda a execução contratual e será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- I - Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil Sênior;
- II - Técnico de Edificações;
- III - Técnico de Segurança do Trabalho.

8.3.2. Equipe Variável - A equipe variável será mobilizada progressivamente em função da evolução física da obra e das necessidades técnicas do empreendimento, observando os quantitativos previstos na composição orçamentária da contratação. A equipe variável compreenderá profissionais das áreas de engenharia civil, instalações elétricas, climatização hospitalar, engenharia mecânica, engenharia clínica, planejamento e controle, sistemas especiais e demais disciplinas necessárias ao adequado acompanhamento da implantação hospitalar.

8.3.3. Justificativa da Composição da Equipe - A composição da equipe foi dimensionada considerando a natureza consultiva dos serviços de supervisão, a estratégia de mobilização progressiva adotada para a contratação, a curva de evolução física prevista para a obra e a necessidade de concentrar os recursos técnicos especializados nas fases de maior intensidade executiva do empreendimento. A mobilização progressiva da equipe variável não afasta a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar profissionais adicionais sempre que as condições da obra, a complexidade dos serviços ou a Fiscalização da HU BRASIL assim exigirem.

8.3.4. Substituição de Profissionais - A substituição de profissionais da equipe técnica somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Fiscalização da HU BRASIL. O profissional substituído deverá possuir qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional substituído.

8.3.5. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA observará também o disposto no documento Anexo V - PROJETOS, MEMORIAIS E ENCARGOS E ORÇAMENTO DA OBRA (61342330);

8.3.6. Além do subitem anterior, a CONTRATADA deverá observar e estar ciente das cláusulas do contrato celebrado entre o contratante e a contratada da execução da obra;

8.3.7. Experiência mínima da equipe técnica

8.3.7.1. A experiência mínima exigida para os profissionais integrantes da equipe técnica foi estabelecida pela Equipe de Planejamento da Contratação considerando exclusivamente as características do objeto, a complexidade técnica do empreendimento, a responsabilidade atribuída a cada função e os riscos inerentes à supervisão da implantação do Novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP.

8.3.7.2. As exigências previstas neste item não se destinam à restrição da competitividade, mas à seleção de profissionais que possuam experiência compatível com a natureza das atividades que lhes serão atribuídas, constituindo o mínimo indispensável para assegurar a adequada execução contratual.

8.3.7.3. A definição dos requisitos de experiência levou em consideração, entre outros aspectos:

- I - a implantação de empreendimento hospitalar de elevada complexidade técnica;
- II - a integração simultânea de diversas disciplinas de engenharia e arquitetura;
- III - a coexistência de sistemas prediais convencionais e sistemas hospitalares especializados, incluindo climatização, gases medicinais, instalações eletromecânicas, automação predial, prevenção e combate a incêndio, infraestrutura de tecnologia da informação, segurança eletrônica e demais sistemas essenciais ao funcionamento do hospital;
- IV - o valor estimado da obra, superior a R\$ 327 milhões;
- V - o cronograma executivo com duração estimada de 42 meses e múltiplas frentes simultâneas de trabalho;
- VI - a necessidade de integração permanente entre planejamento, fiscalização, controle tecnológico, acompanhamento físico-financeiro e gestão contratual.

8.3.7.4. As exigências de experiência previstas para cada profissional foram graduadas conforme o nível de responsabilidade técnica, coordenação, tomada de decisão e integração multidisciplinar inerentes às respectivas atribuições.

8.3.7.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se empreendimento de complexidade compatível aquele que envolva fiscalização, supervisão, gerenciamento ou execução de obra com área construída mínima de 17.000 m², observadas as demais características do objeto.

8.3.7.6. Os requisitos específicos de experiência exigidos para cada profissional encontram-se descritos nos subitens seguintes.

8.3.8. Qualificação e Experiência Mínima da Equipe Técnica - Os profissionais mobilizados para execução dos serviços (na equipe fixa ou variável) deverão possuir formação compatível com suas atribuições e experiência comprovada em atividades relacionadas à supervisão, fiscalização, gerenciamento ou execução de obras de características semelhantes, conforme os seguintes requisitos:

- I - Coordenador Geral da Supervisão / Responsável Técnico: Engenheiro Civil regularmente registrado no CREA, com experiência comprovada em supervisão, fiscalização, gerenciamento ou execução de empreendimento de complexidade compatível com o objeto desta contratação, conforme definição constante do item [\[8.3.7\]](#), exercendo também a função de Responsável Técnico do contrato.
- II - Engenheiro Civil Pleno - Profissional com graduação em Engenharia Civil, registro regular junto ao CREA e experiência profissional mínima de 8 (oito) anos em fiscalização, gerenciamento ou execução de obras civis de médio ou grande porte.
- III - Técnico de Edificações - Profissional com formação técnica compatível e experiência mínima de 5 (cinco) anos em acompanhamento de obras prediais ou de infraestrutura.
- IV - Técnico de Segurança do Trabalho - Profissional com registro profissional válido e experiência mínima de 5 (cinco) anos em obras de construção civil.
- V - Mecânico de Refrigeração - Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos em sistemas de climatização predial ou hospitalar, envolvendo centrais de água gelada, ventilação, exaustão, pressurização ou sistemas equivalentes.
- VI - Eletrotécnico - Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos em instalações elétricas prediais de médio ou grande porte.
- VII - Engenheiro Mecânico - Profissional com graduação em Engenharia Mecânica, registro regular junto ao CREA e experiência mínima de 10 (dez) anos em sistemas mecânicos prediais, climatização, ventilação, exaustão ou instalações especiais.
- VIII - Engenheiro Eletricista - Profissional com graduação em Engenharia Elétrica, registro regular junto ao CREA e experiência mínima de 10 (dez) anos em instalações elétricas prediais, sistemas de energia de emergência, média tensão, SPDA e sistemas especiais.
- IX - Engenheiro Clínico - Profissional com graduação compatível, registro profissional quando aplicável e experiência mínima de 8 (oito) anos em engenharia clínica hospitalar, envolvendo implantação, integração ou operação de equipamentos médico-assistenciais. A comprovação da experiência profissional poderá ocorrer por meio de acervos técnicos, certidões de acervo técnico, atestados, declarações de contratantes, contratos ou outros documentos idôneos aceitos pela Fiscalização da HU BRASIL.

8.3.8.1. Estagiários: A CONTRATADA poderá utilizar estagiários na execução dos serviços previstos neste contrato (na equipe fixa ou variável), desde que estejam devidamente matriculados em cursos relacionados à área de atuação e que o estágio esteja em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) e sem ônus para a CONTRATANTE.

- a) Os estagiários devem ser supervisionados por profissionais capacitados e com experiência na área, garantindo que suas atividades sejam adequadas ao seu nível de formação e desenvolvimento;
- b) Os estagiários não devem ser responsáveis por atividades críticas ou que exijam decisões técnicas complexas sem a devida supervisão;
- c) A CONTRATADA é responsável por garantir que todas as obrigações legais e contratuais relativas aos estagiários sejam cumpridas;
- d) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, utilizar estagiários para substituir os profissionais qualificados que estão designados para a execução dos serviços previstos neste contrato. Os estagiários podem ser utilizados apenas para complementar a equipe, realizando atividades que estejam de acordo com seu nível de formação e que não substituam as responsabilidades e atribuições dos profissionais qualificados.

8.3.8.2. Não será permitida a alocação de arquiteto em substituição ao coordenador geral da supervisão, engenheiro civil pleno, engenheiro eletricista e engenheiro mecânico, haja vista que as atribuições, responsabilidades técnicas e requisitos mínimos requeridos neste Termo

de Referência são essenciais para a asseguarção da finalidade e concretização do objeto da contratação.

8.4. O horário previsto para execução dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h e deve seguir os horários de trabalho da executora da obra, ou conforme acordado com a Fiscalização Técnica da HU BRASIL. Quaisquer serviços a serem realizados, fora dos horários de expediente, dependerão de prévia e formal comunicação à Fiscalização Técnica da HU BRASIL, assim como a aprovação desta e não implicarão, de nenhuma forma, em acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução do objeto ora contratado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a Contratada obrigar-se-á a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Termo de Referência;

8.5. Em caráter excepcional a construtora executora da obra poderá trabalhar em turno estendido (qualquer horário com exceção das 22h às 5h), caso tenha aprovação da Fiscalização Técnica da HU BRASIL. Nesses casos a empresa detentora do contrato de acompanhamento da obra também deverá disponibilizar uma equipe mínima constituída em comum acordo com a Fiscalização e que conste a presença do Coordenador Geral da Supervisão (Engenheiro Civil Sênior);.

8.6. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE ALOCAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR

8.6.1. Turno Estendido Imprevisível: Em casos de turno estendido da obra devido a eventos imprevisíveis, como postergação da concretagem ou outros serviços críticos e relevantes, a CONTRATADA, em comum acordo com a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC), poderá compensar as horas excedentes trabalhadas. Esse caso se aplica apenas a equipe mínima fixa.

8.6.1.1. A compensação das horas excedentes deve ser acordada entre a CONTRATADA e a EFC, podendo incluir folgas compensatórias ou ajustes na jornada de trabalho.

8.6.2. Turno Estendido Previsível: Em situações onde os turnos estendidos da obra são previsíveis, a CONTRATADA deverá alocar minimamente um engenheiro civil para acompanhar os serviços na ausência do engenheiro civil pleno. O engenheiro civil designado deve possuir a qualificação necessária para supervisionar os serviços em questão e garantir a segurança, continuidade e qualidade dos trabalhos.

8.6.3. Substituição Temporária Durante Férias ou Afastamentos Legais (até 30 dias): Em caso de férias do engenheiro civil pleno ou afastamentos previstos em lei de até 30 dias, a CONTRATADA poderá substituí-lo por um engenheiro civil pleno da equipe variável. O substituto deverá possuir e comprovar a capacidade técnica necessária para a substituição temporária.

8.6.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a EFC sobre a substituição com antecedência mínima de 5 dias úteis e obter a aprovação da EFC para a substituição.

8.6.4. Substituição Temporária em Afastamentos Superiores a 30 dias: Caso o afastamento seja superior a 30 dias, a CONTRATADA deverá substituir o engenheiro civil pleno por outro pleno que possua conhecimento técnico equivalente ou superior.

8.6.4.1. O substituto deve atender a todos os requisitos de habilitação técnica e de experiência exigidos para a posição de engenheiro civil pleno conforme o Termo de Referência.

8.6.4.2. A CONTRATADA deve submeter à EFC a documentação do engenheiro substituto com antecedência mínima de 10 dias úteis para avaliação e aprovação.

8.7. A EFC poderá exigir da CONTRATADA a substituição de quaisquer dos empregados, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade do serviço; inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos; a inobservância reiterada dos procedimentos de segurança; envolvimento em atividades antiéticas ou ilegais, como roubo, fraude, ou assédio; entre outros aspectos, desde que devidamente justificado pela EFC. A substituição, a pedido da EFC, de qualquer profissional será processada com os seguintes requisitos:

8.7.1. Substituição planejada de qualquer empregado: nesse caso, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 dias corridos, após a comunicação da EFC, por escrito, para efetivar a substituição, não podendo haver descontinuidade dos serviços prestados pelo empregado que será substituído;

8.7.2. Substituição imediata do engenheiro civil pleno: nesse caso, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 dias, após a comunicação da EFC, por escrito, para efetivar a substituição. Até ocorrer a efetiva substituição do engenheiro civil de obra senior, a CONTRATADA deverá alocar, minimamente, um engenheiro civil júnior, em até 24 horas e conforme prevê o item 8.6.3, não podendo haver descontinuidade dos serviços prestados pelo empregado que será substituído;

8.7.3. Substituição imediata dos técnicos da equipe mínima fixa: nesse caso, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da EFC, por escrito, para efetivar a substituição. Até ocorrer a efetiva substituição do técnico, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços prestados pelo empregado que será substituído;

8.8. A CONTRATADA deverá manter registros detalhados de todas as substituições e compensações realizadas, garantindo transparência e rastreabilidade.

8.9. Todos os engenheiros envolvidos na fiscalização da obra, mesmo que temporários e mesmo que sejam eles parte da equipe mínima fixa ou da equipe variável, deverão registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente às atividades de fiscalização desempenhadas.

8.10. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas estão previstas neste Termo de Referência e seus anexos, na legislação vigente e normas técnicas pertinentes;

8.11. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Contratante convocará o representante legal da adjudicatária, mediante mensagem encaminhada por e-mail, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da data da remessa da mensagem por via eletrônica, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita da Licitante apreciada pela Contratante, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e/ou atrasos injustificados às penalidades previstas em edital;

8.12. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução do serviço, em atendimento aos princípios e disposições das Normas Regulamentadoras da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

8.13. Adicionalmente, as tabelas a seguir resumem os requisitos para emissão da OSF bem como para o início dos serviços:

Para a emissão da ordem de serviço:

REQUISITO	REFERÊNCIA
Verificar se a OS da obra principal já foi emitida	Item [4.8.4]

Para o início efetivo dos serviços:

REQUISITO	REFERÊNCIA
Registro junto ao CREA/CE e ARTs de supervisão e fiscalização	Item [4.8.2.1] a [4.8.2.3]
Reunião de Kick-off	Item [4.8.3] inciso I
Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	[4.21.4] (Tabela 02) – Item 1
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	[4.21.4] (Tabela 02) – Item 2
Plano de fiscalização/trabalho conforme TR	[4.21.4] (Tabela 02) – Item 3
Plano de Ação de Emergência	Item [8.1] do TR
Relação de empregados	Item [8.1] do TR
Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados - CTPS ou contrato de trabalho/serviço	Item [8.1] do TR
Comprovante de entrega dos uniformes e crachás ³	Item [8.1] do TR
Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Item [8.1] do TR
Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados compatíveis com a função	Item [8.1] do TR
Cópia do cartão de vacinação (atualizado) dos seus empregados	Item [8.1] do TR
Comprovação de comunicação prévia do início dos serviços ao Ministério do Trabalho e Emprego	Item [8.1] do TR
Nomeação do coordenador geral da supervisão responsável fiscalização e supervisão da obra no local	Item [8.2] do TR
Nomeação do técnico de edificações e técnico de segurança do trabalho	Item [8.3.1] do TR
Nomeação do preposto conforme TR	Item [8.2] do TR

8.14. MOBILIZAÇÃO E CANTEIRO DA CONTRATADA

8.14.1. 8.13.1. Caberá à CONTRATADA armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e não obstruir portas e saídas de emergência, bem como impedir acesso aos equipamentos de combate a incêndio;

8.14.2. As instalações do Canteiro da CONTRATADA deverão ser executadas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender aos serviços previstos.

8.14.2.1. Destaca-se que como os custos para a locação de containeres e implantação das demais instalações provisórias de infraestrutura (água e energia elétrica) estarão sob responsabilidade de mobilização da empresa construtora, a CONTRATADA (empresa supervisora) deverá realizar o planejamento em conjunto com a empresa responsável pela construção do HU-UNIFESP quando da mobilização, determinando tempestivamente o local e demais detalhes técnicos para a instalação do canteiro;

8.14.3. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, em caso de acidentes no canteiro de obra envolvendo seus empregados.

8.14.4. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, assim como as Normas de Segurança. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços de campo, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.14.5. O canteiro da CONTRATADA deverá estar contido nos limites territoriais do canteiro de obra da executora.

8.14.6. A alocação da sala técnica da fiscalizadora deverá ser definida em comum acordo com a equipe técnica da HU BRASIL e a executora da obra de forma a não impedir a logística e fluxo dos trabalhos e também não ficar afastado ao ponto de dificultar a comunicação.

8.14.7. A sala técnica deve ser instalada em container medindo no mínimo 2,45 x 6,00 m, apropriado para escritório (já disponibilizado pela empresa responsável pela execução da obra). A contratada deverá mobilizar ar condicionado, mobiliário (mesa, cadeira, ponto elétrico e lógico para notebook e impressora com capacidade de impressão em A3), material de escritório, estabilizador de energia, internet, estanqueidade às intempéries climáticas, piso apropriado, iluminação, portas e janelas com fechaduras.

8.14.8. A CONTRATADA poderá utilizar o refeitório da executora e apenas para os fins a que o ambiente se destina.

8.14.9. A CONTRATADA deverá instalar uma placa informativa ao lado da placa principal da obra com as seguintes características:

8.14.9.1. Nome do objeto da contratação; endereço da obra; nome e logotipo da empresa responsável pela execução da fiscalização; nome e registro profissional (CREA) dos responsáveis técnicos pela fiscalização; data de início e previsão de término dos serviços;

8.14.9.2. As dimensões mínimas da placa serão de 1,20m x 0,90m, confeccionada em material resistente às intempéries;

8.14.9.3. A CONTRATADA será responsável por manter a placa informativa em boas condições durante todo o período da obra, realizando reparos ou substituições quando necessário;

8.14.9.4. A CONTRATADA deverá submeter o layout da placa à aprovação da EFC antes de sua fabricação.

8.15. MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM FISCALIZADOS PELA CONTRATADA

8.15.1. Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo;

8.15.2. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO da HU BRASIL para cada caso em particular. A executora da obra deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo. Nesta situação, a CONTRATADA deverá avaliar o pedido e emitir parecer que deve ser apresentado à FISCALIZAÇÃO da HU BRASIL para tomada de decisão final;

8.15.3. A CONTRATADA deve estar ciente de que a execução dos serviços da obra obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões e ao Termo de Referência da Licitação. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local do serviço tendo por base o projeto executivo da obra;

8.15.4. A metodologia da execução dos serviços da obra está registrada no Memorial Descritivo. A fiscalização da HU BRASIL avaliará sugestão de alteração na metodologia proposta pela executora, mediante parecer da CONTRATADA, desde que não haja ônus ao CONTRATANTE nem perda da qualidade do serviço prestado.

8.16. DIÁRIO DE SERVIÇOS

8.16.1. O Diário de Serviços - Anexo IX - Modelo de Relatório Diário de Serviços (SEI nº 61343532) é um documento, físico ou digital, fornecido pela CONTRATADA que deve estar à disposição, permanentemente, da FISCALIZAÇÃO da HU BRASIL em que serão registrados, diariamente:

8.16.1.1. As informações do andamento do contrato, contemplando minimamente:

- a) número de funcionários e de equipamentos da CONTRATADA;
- b) condições de trabalho, condições meteorológicas;
- c) serviços/atividades realizadas pela CONTRATADA;
- d) fiscalizações realizadas e checklists preenchidos pela CONTRATADA;
- e) registro de ocorrências; e
- f) fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO da HU BRASIL;

8.16.2. As folhas do Diário de Serviços serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da HU BRASIL, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE;

8.16.2.1. Caso o Diário de Serviços seja apresentado no formato digital o modelo e forma de apresentação somente será aplicado caso aprovado pela CONTRATANTE.

8.16.3. O relatório dos diários de serviços serão entregues de forma mensal, conforme itens de [\[4.21\]](#) , no entanto, o preenchimento, assinatura e entrega deverá ser diária e por e-mail. Assim, a impressão dos diários só deve ser realizada após aprovação da fiscalização.

8.16.3.1. Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá fazer o preenchimento, assinatura e entrega com um atraso máximo de dois dias úteis.

8.17. DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

8.17.1. Fica entendido que os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos, orçamentos, cronogramas e toda a documentação constante do Termo de Referência de Licitação do objeto desta contratação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, e omitido em outro, será considerado como especificado e válido:

8.17.1.1. No caso de divergência de especificações e quantitativos entre os documentos técnicos apresentados no referido Termo de Referência de Licitação, a fiscalização técnica da HU BRASIL deve ser comunicada para que, em conjunto com a CONTRATADA e a executora, seja tomada uma decisão.

8.18. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO

8.18.1. A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado junto ao CREA, sendo obrigatoriamente Engenheiro Civil, em razão da natureza dos serviços contratados e da necessidade de coordenação técnica multidisciplinar das atividades de supervisão e apoio à fiscalização da implantação do Novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP.

8.18.2. O Responsável Técnico exercerá a função de Coordenador Geral da Supervisão, devendo atender integralmente aos requisitos de formação, habilitação e experiência estabelecidos nos itens [\[8.3.7\]](#) e [\[8.3.8\]](#) , inciso I, deste Termo de Referência.

8.18.3. A comprovação da experiência deverá ocorrer mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos aceitos pela Fiscalização da HU BRASIL, demonstrando atuação em funções equivalentes àquelas exigidas para o presente contrato.

8.18.4. O Coordenador Geral da Supervisão deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de gerenciamento, supervisão ou fiscalização da obra junto ao CREA-SP, permanecendo responsável pela coordenação técnica dos serviços executados pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

8.18.5. A CONTRATADA deverá assegurar a presença em campo dos profissionais integrantes da equipe permanente e da equipe variável em quantitativos e especialidades compatíveis com a evolução física da obra e com as atividades em execução, observando o histograma de mobilização aprovado pela Fiscalização da HU BRASIL.

8.18.6. Compete ao Coordenador Geral da Supervisão, entre outras atribuições, coordenar tecnicamente a equipe contratada, acompanhar a execução dos serviços de supervisão, validar os produtos técnicos emitidos pela CONTRATADA, participar das reuniões de acompanhamento do empreendimento e apoiar a Fiscalização da HU BRASIL na análise das questões técnicas relacionadas à implantação da obra.

8.18.7. O Coordenador Geral da Supervisão e os demais profissionais designados pela CONTRATADA deverão acompanhar, sempre que convocados pela Fiscalização da HU BRASIL, inspeções, reuniões técnicas, vistorias, testes, comissionamentos e demais atividades relevantes relacionadas à implantação do empreendimento.

8.19. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

8.19.1. O prazo de execução dos serviços será de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço para Início da Fiscalização (OSF) pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro da obra objeto da supervisão;

8.19.2. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica compatível com a evolução física do empreendimento, promovendo a mobilização progressiva dos profissionais previstos contratualmente, de forma a assegurar o adequado acompanhamento da obra em todas as suas etapas;

8.19.3. O prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, compreendendo os períodos de mobilização, execução dos serviços, apoio às etapas de recebimento da obra e encerramento contratual.

8.19.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL – RCC 3.0 e na legislação aplicável, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo instrumento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer a mão de obra necessária para o perfeito acompanhamento dos serviços da obra e demais atividades correlatas, utilizando empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com o projeto, com as normas e determinações em vigor;

9.2. Verificar, anteriormente à execução dos serviços e repassar por meio de relatório ao gestor do contrato, a compatibilidade entre os projetos executivos visando detectar eventuais problemas tais como diferenças relevantes entre o projeto e a execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à contratante com brevidade necessária a fim de evitar problemas e atrasos na execução;

9.3. Conhecer as cláusulas do contrato, dos projetos executivos e do cronograma físico-financeiro da obra de construção do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo (HU Brasil);

9.4. Vedar a utilização, na fiscalização, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; assim como fiscalizar se existe tal vínculo entre a executora da obra e o órgão contratante;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.6. Providenciar junto ao conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT) as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs, RRTs ou TRTs) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, conforme as regulamentações aplicáveis;

9.7. Respeitar e cumprir as normas vigentes relativas à saúde ocupacional e segurança do trabalho, inclusive quanto às instalações de canteiro de obras;

9.8. Providenciar toda a documentação necessária ao atendimento das normas vigentes, regularizando-se junto ao CREA, ao Instituto Nacional da Seguridade Social, às concessionárias de serviços públicos, às secretarias da prefeitura e demais órgãos pertinentes;

9.9. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.10. Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

9.11. Comunicar, imediatamente, aos fiscais do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, exigindo que a empresa executora da obra mantenha o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.15. Elaborar e entregar os relatórios conforme o item [\[4.21\]](#).

9.16. Refazer/Ajustar o Relatório, às suas expensas, se a Fiscalização da HU BRASIL entender que sua elaboração está em desacordo com o decorrido no mês;

9.17. Fiscalizar os materiais e serviços e inspecioná-los se estão de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nos demais documentos anexos pertinentes;

9.18. Nomear preposto conforme item [\[8.2\]](#);

9.19. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores envolvidos na fiscalização dos serviços, não tendo qualquer envolvimento empregatício com a HU BRASIL. Além de responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações sociais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.20. Assumir total responsabilidade por qualquer dano material ou pessoal que seus empregados venham a causar ao patrimônio da HU BRASIL ou a terceiros, quando da execução contratual;

9.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.23. Arcar com o ônus, decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 9.24. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os por meio de crachás, contendo fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários conforme legislação pertinente;
- 9.25. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- 9.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as solicitações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante. Os serviços, ferramentas e equipamentos auxiliares deverão ser fornecidos de acordo com os regulamentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e padrões vigentes;
- 9.27. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 9.28. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 9.30. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados;
- 9.31. Dar ciência imediata, e por escrito, à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços da obra;
- 9.32. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 9.33. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 9.34. Responsabilizar-se pela fiscalização da retirada e do descarte dos materiais e resíduos gerados na execução da obra atendendo as leis vigentes e sob supervisão do Setor de Infraestrutura Física;
- 9.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para sua execução;
- 9.36. Apresentar à equipe de fiscalização do contratante, anexo à Planilha de Medição, um relatório técnico mensal com fotografias e, quando a pedido da fiscalização da HU BRASIL, memórias de cálculo dos serviços executados no período, bem como croquis que a fiscalização achar pertinente;
- 9.37. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 9.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.39. Informar à EFC, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade ou da matrícula de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços. A referida relação deverá ser apresentada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da execução dos serviços;
- 9.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 9.41. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.42. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.43. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.44. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.45. Manter os empregados nos horários predeterminados conforme item 8.4 e demais disposições que versem sobre o tema;
- 9.46. Racionalizar o consumo de energia elétrica e adotar medidas para evitar o desperdício de água;
- 9.47. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público;
- 9.48. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 9.49. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva de CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.50. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.51. Garantir que seja vedado o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR 18 e compatíveis com a fase do serviço;
- 9.52. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, incluindo todas as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE;

- 9.53. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Emergência ou Resgate para respostas às emergências que envolvam o trabalho em altura, conforme exigência da NR-35, sempre que exigida pela fiscalização da HU BRASIL;
- 9.54. A CONTRATADA terá um prazo de até 01 (um) dia útil para responder às notificações e/ou aos registros de ocorrências emitidos pela fiscalização e que tenham sido decorrentes de qualquer ocorrência presente neste Termo de Referência ou que a fiscalização entenda que seja passível de esclarecimento pela contratada, cuja necessidade de resposta seja entendida pela fiscalização como URGENTE;
- 9.55. Avaliar o plano de recuperação de prazo caso sejam identificados desvios no cronograma da obra;
- 9.56. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Biossegurança e de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.57. Solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, em caso de greve, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.
- 9.58. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.59. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.60. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.61. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.62. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 9.63. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.64. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 9.65. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável:
- 9.65.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de:
- 9.65.1.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.65.1.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.65.1.3. florestas plantadas; e
- 9.65.1.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 9.66. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.66.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.66.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 9.66.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.66.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.67. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.67.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.67.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.67.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.
- 9.67.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.67.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.67.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.67.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.67.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 20010.

9.68. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.68.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.68.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.69. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.70. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir a Ordem de Serviço para Início da Fiscalização (OSF) para execução dos serviços contratados;

10.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação de serviços ou de redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução da obra a ser fiscalizada;

10.3. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP n.º 5/2017;

10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

10.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.9.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU BRASIL) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.13. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

10.14. Exigir da CONTRATADA que providencie, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de fiscalização da obra, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no RCC 3.0, e no art. 12 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

10.15. Vedar a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA;

10.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados as requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.18. Previamente à expedição da Ordem de Serviço para Início da Fiscalização (OSF), verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 40% (quarenta por cento) do valor contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL– RCC 3.0.

11.1.1. A limitação estabelecida busca compatibilizar a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica e gerencial da CONTRATADA sobre a execução dos serviços com a possibilidade de utilização de especialistas e empresas de apoio para disciplinas técnicas específicas relacionadas ao objeto contratado.

11.1.2. A subcontratação não transfere à subcontratada as responsabilidades contratuais assumidas perante a HU Brasil, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 14.193/2018 - 1.ª Câmara, expressa que "a subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato". Dessa forma, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações não expressamente admitidas.

11.2.1.1. A parcela principal é constituída pela equipe fixa, sendo a parte mais relevante da contratação, equipe responsável pelo acompanhamento técnico e intelectual de metodologias específicas necessárias à fiscalização de uma obra complexa. Assim, o responsável técnico pela execução e a equipe fixa, por serem fundamentais para a qualidade e continuidade do projeto, não poderão ser subcontratados.

11.2.2. Poderá ser subcontratada a parcela relativa à equipe variável descrita no item [\[8.3.2\]](#).

11.2.3. A empresa subcontratada deverá atender as exigências de qualificação técnica imposta ao licitante vencedor relacionadas à parte subcontratada.

11.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.2.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;

12.1.4. haja a anuência expressa da HU Brasil à continuidade do contrato.

13. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A equipe de fiscalização da HU BRASIL emitirá relatório formal conforme Anexo XI - Termo de Recebimento Provisório do Serviço (SEI nº 61343615) - TRP, devendo considerar os seguintes requisitos:

13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 dias úteis, a contar da comunicação formal por parte da CONTRATADA, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

13.1.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os relatórios, com a finalidade de verificar sua adequação, podendo solicitar correções;

13.1.2.1. A depender da complexidade e volume das pendências, a equipe de fiscalização poderá emitir relatório formal - Termo de Recebimento Provisório (TRP) - apresentando todas as irregularidades detectadas na vistoria de recebimento provisório;

13.1.2.2. Por outro lado, caso as pendências sejam tais que a fiscalização entenda como impeditivas para a emissão do TRP, será adiada a emissão do TRP até o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das pendências determinantes para o impedimento da emissão.

13.1.2.3. Em geral, o prazo para a revisão dos itens levantados no TRP é pactuado em no máximo 15 dias. Caberá à CONTRATADA avaliar, frente à lista final, a equipe a ser aplicada para que os prazos sejam devidamente cumpridos;

13.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

13.3. O Recebimento Definitivo deve ser previamente agendado com a CONTRATADA assim que os itens do TRP estiverem finalizados;

13.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços (TRD) - Anexo XII - Termo de Recebimento Definitivo do Serviço (SEI nº 61343896), deverá ser emitido por comissão, formada pela equipe de gestão contratual ou gestor do contrato;

13.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelos responsáveis, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após as correções apontadas no TRP, se houver, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data do recebimento provisório.

13.5. Após constatada a execução total dos serviços em conformidade com os requisitos e aspectos técnicos necessários e lavrado o TRD, será dada permissão, por parte da fiscalização da Contratante, para a emissão de nota fiscal para pagamento final da CONTRATADA e liberação de eventuais cauções ou demais valores retidos;

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do seu contrato e do contrato da obra (em função de erro que a CONTRATADA poderia ter evitado), das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Não será admitida a antecipação do pagamento;

14.2. Na medição, só serão considerados os serviços que foram executados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela equipe de fiscalização técnica do Contratante, sempre em total conformidade com as especificações preestabelecidas;

14.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal;

14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do ateste dos serviços, nos termos abaixo:

14.4.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela (conclusão do mês anterior), a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada seguinte:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.4.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - a data da emissão;
- II - os dados do contrato e do órgão contratante;
- III - o período respectivo de execução do contrato;
- IV - o valor a pagar; e
- V - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação da licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018;

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE:

14.13.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

14.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

14.16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: as medições serão realizadas mensalmente, da seguinte forma:

MOB/DESMOB = remunerado 50% na mobilização e 50% na desmobilização, diante da respectiva comprovação
CANTEIRO DE OBRAS = remunerado 70% na implantação do canteiro e 30% na desmobilização do canteiro, diante da respectiva comprovação

Medição mensal = GR + ET (vinculados ao desempenho de execução do contrato da obra, em relação ao planejado)

GR = Gastos e despesas Recorrentes

ET = EMF (Equipe Mínima Fixa) + EV (Equipe Variável)

14.16.1. Os Gastos e despesas recorrentes (GR) assim como as Equipes Técnicas (ET) terão o seu pagamento vinculado à execução da obra, ou seja, será feito na proporção da execução financeira da obra, de forma a garantir que o empreendimento chegue ao fim concomitantemente ao percentual de pagamento de 100% das respectivas parcelas, conforme planejado pelo Orçamento Referencial, Cronograma FF, BDI, ES revisado (SEI nº 63249919). Destaca-se que o critério para aferição e pagamento das medições mensais conforme definido está vinculado com a entrega de toda a documentação comprobatória (relatórios, análises, planos, etc.) das obrigações da empresa fiscalizadora durante o período.

14.16.1.1. A contratada terá autonomia para o dimensionamento das equipes técnicas, desde que mantida a equipe mínima fixa em campo, ficando o emprego das equipes variáveis por administração própria da Contratada ao longo da obra. Busca-se com esse critério que a CONTRATADA tome as medidas cabíveis para acompanhar o ritmo da obra, aumentando ou diminuindo a equipe conforme for necessário.

14.16.1.2. Em caso de eventuais reduções no ritmo das obras, na ocorrência de medição do Contrato da empresa construtora atingir desempenho mensal abaixo de 30% do previsto, a fiscalização da presente contratação poderá, mediante justificativas e entendimento de que há necessidade de manutenção da empresa fiscalizadora no canteiro de obras, realizar remuneração excepcional da empresa fiscalizadora de forma proporcional aos custos com equipe técnica e gastos recorrentes.

14.16.1.2.1. Nessas ocasiões específicas, ressalta-se que a proporção deverá considerar apenas os custos proporcionais a 1 mês da equipe mínima fixa (EMF) adicionados ao custo proporcional dos gastos recorrentes, considerando o período de 1 mês. Tais pagamentos estão condicionados à entrega de toda a documentação referente aos relatórios e obrigações mensais da Contratada.

14.16.1.2.2. Situações excepcionais deverão recorrer às atribuições estabelecidas na Matriz de Riscos da presente contratação.

14.16.2. Conforme o Orçamento Referencial, Cronograma FF, BDI, ES revisado (SEI nº 63249919), foi realizada uma estimativa dos quantitativos de mão de obra da Equipe Variável (EV) necessária para atender a demanda que está sendo contratada. Contudo, conforme a Matriz de Risco, não haverá aditivos relacionados a essa equipe em caso de subestimativas tampouco em casos de atrasos no cumprimento do cronograma executivo da obra.

14.16.2.1. De acordo com o Acórdão 508/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, deve ser evitada a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra, devendo haver previsão de pagamentos estritamente atrelados a produtos entregues ou resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

14.16.2.2. Desta forma, é firme o entendimento no sentido de condicionar que os pagamentos de contratos de fiscalização de obras sejam atrelados a produtos entregues ou resultados específicos, os quais devem ser tangíveis e mensuráveis, não se admitindo o pagamento baseado na simples passagem do tempo, tal qual ocorre quando o pagamento é mensal, independentemente da execução efetivamente realizada, conforme Acórdão 2889/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues. De toda a sorte, poderá ser negociado prazo de até 90 (noventa) dias para desmobilização da mão de obra e do canteiro de obras antes da suspensão do pagamento mensal.

14.16.3. Se a obra for interrompida, o pagamento mensal e o Contrato será suspenso temporariamente até o retorno da obra, por meio de uma Ordem de Paralisação dos Serviços, emitida pela fiscalização técnica da HU BRASIL e pelo gestor do contrato de forma tempestiva, após comunicação ao gestor do contrato da CONTRATADA e posteriormente formalizada em Termo Aditivo ao Contrato. Isso se justifica pelo fato de que contratos dessa espécie devem ser remunerados na proporção da execução dos serviços, conforme critérios objetivamente previstos para remunerar os serviços especificamente prestados.

14.16.3.1. Ocorrendo essa situação, a EFC deverá avaliar quanto a necessidade de desmobilização do canteiro da CONTRATADA. Isso se fará necessário para que o período em que os serviços forem suspensos, se houver, não acarretem custos para a administração e não onerem a CONTRATADA de forma desproporcional aos riscos assumidos.

14.16.4. Havendo adiantamento ou atraso na execução da obra fiscalizada, o Cronograma Físico-Financeiro será alterado para adaptação ao Cronograma Físico-Financeiro da obra fiscalizada.

14.16.5. O pagamento da última parcela, correspondente ao último mês de execução da obra, só será realizado após o TRD do contrato.

14.16.6. O pagamento da primeira fatura somente poderá ocorrer após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico e do engenheiro residente da CONTRATADA.

14.17. As medições devem ser comprovadas à fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais. A CONTRATADA deverá emitir faturas correspondentes aos serviços executados após autorização da EFC. A Fiscalização da HU BRASIL terá 05 (cinco) dias úteis para a avaliação (aprovação / contestação) da medição apresentada;

14.18. As medições mensais deverão ser enviadas sempre até o dia 5 de cada mês;

14.19. A avaliação da execução do objeto utilizará também o Anexo XIII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI nº 61344105);

14.20. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do ateste, a CONTRATADA deverá apresentar, ao gestor do contrato, os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

14.21. Para fins de obtenção de ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no que couber, à fiscalização:

- I - Planilha de medição aprovada;
- II - Relatórios conforme especificação do item [4.21](#);
- III - Contratos de trabalho;
- IV - Folha de pagamento;
- V - GPS (INSS);
- VI - SEFIP e GFIP (FGTS);
- VII - Guias de contribuição sindical;
- VIII - Recibos de pagamento, individual e por função;
- IX - Recibos de vales refeição e transporte;
- X - Cartões/registro ponto, de forma a comprovar, no mínimo, a presença de todos os membros da equipe fixa mínima;
- XI - Rescisões de contratos de trabalho, se for o caso;
- XII - Outros, quando solicitado pelo fiscal administrativo designado para o acompanhamento da obra;

14.22. A CONTRATANTE informará ao Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da nota fiscal;

14.23. A liberação do pagamento da medição estará condicionada à total conformidade com as exigências referentes à segurança e saúde ocupacional.

15. DO ADITIVO CONTRATUAL

15.1. Nos termos da Matriz de Riscos da contratação e das disposições do RCC 3.0, não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação contratual ou celebração de termos aditivos decorrentes de eventos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à CONTRATADA.

15.2. Conforme o Art. 81 da Lei nº 13.303/16, os contratos poderão sofrer alterações quando devidamente justificados, gerando, dessa forma, a necessidade de elaboração de aditivos contratuais.

15.3. A empresa CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Na celebração dos aditivos, para que se garanta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, atendendo assim ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, serão consideradas as seguintes hipóteses:

15.4.1. Na necessidade de aditivo de itens previstos na planilha orçamentária, os preços destes seguirão o mesmo do orçamento apresentado pela CONTRATADA, mantendo a taxa de BDI e descontos apresentados na proposta que gerou o contrato;

15.4.2. Na necessidade de aditivo de itens não previstos na planilha orçamentária, estes serão aditivados da seguinte forma:

- a) Se o item a ser aditivado e incluído no rol dos serviços possuir referência na tabela SINAPI, deverá ser utilizado o valor SINAPI correspondente com referência de preço da mesma data-base do orçamento da administração, aplicando-se em seguida a taxa de BDI do orçamento de referência da contratante e subtraindo-se desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento da administração e o valor global do contrato obtido na licitação (desconto fornecido);
- b) Se o item empregado não possuir referência na tabela SINAPI e sua referência de preço for levantada através de cotações de mercado, este deverá ter seu preço cotado na época do aditivo (dentro do mês a ser celebrado o aditivo) para, na sequência, ser deflacionado até a data-base do orçamento da administração através da utilização do INCC/FGV para que seja então aplicado o BDI do orçamento de referência da contratante e, por fim, subtraído desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento da administração e o valor global do contrato obtido na licitação (desconto fornecido).

15.5. Considerando o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG), o processo de aditivo deverá respeitar as regras definidas no Acórdão 1977/2013 do Tribunal de Contas da União, que trata de estudo elaborado com finalidade de uniformizar os procedimentos sobre a utilização do regime de EPG para a contratação de obras públicas, em especial:

15.5.1. Alterações nas especificações do serviço a pedido da HU BRASIL, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo;

15.5.2. Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não deverá ser celebrado termo aditivo, já que há concordância da contratada com o Termo de Referência divulgado no procedimento licitatório;

15.6. Caso a execução da obra tenha aditivo de prazo, a CONTRATADA poderá solicitar aditivo contratual apenas sobre a parcela da Equipe Mínima Fixa (EMF) e ao Canteiro de Obras e Despesas operacionais (CD), desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso obra.

15.6.1. A EFC analisará o pleito de acordo com o disposto nesse Termo de Referência e nos casos omissos, nas legislações aplicáveis.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação..

16.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.;

16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

16.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

16.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

16.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

16.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022).

16.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e

16.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

16.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.11. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.11.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

16.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

16.12.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

16.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Os critérios de habilitação jurídica são aqueles definidos no instrumento convocatório.

17.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

17.2.1. As exigências de habilitação técnica constantes deste capítulo refletem exatamente os requisitos mínimos de experiência estabelecidos para a equipe técnica no item [8.3.7](#), não havendo distinção entre os requisitos de desempenho esperados para o Coordenador Geral da Supervisão e aqueles exigidos para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico, considerando que ambas as funções serão exercidas pelo mesmo profissional.

17.2.2. A capacidade técnico-operacional visa demonstrar que a pessoa jurídica, enquanto organização empresarial, é capaz de executar o objeto do contrato, mediante a comprovação de realização de serviços semelhantes. Não se avalia, portanto, atestados em nome dos profissionais; não é relevante saber se o responsável técnico, que se comprometeu com o objeto, ainda possui vínculo com a empresa, uma vez que o foco da análise é a pessoa jurídica;

17.2.3. Por outro lado, a capacidade técnico-profissional visa demonstrar a capacidade do profissional no que tange à realização dos serviços, também mediante a comprovação de realização de serviços semelhantes.

17.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** a documentação relativa à qualificação técnica-operacional consistirá em:

17.2.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculado a Licitante), que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

17.2.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, de complexidade similar ao escopo da obra, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, com as respectivas quantidades mínimas:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, de complexidade similar ao escopo da obra com no mínimo 17.000 m².	Unidade	1

I - Para os fins desta contratação, entende-se o termo "complexidade similar ao escopo da obra" como: grau de desafio técnico, organizacional e operacional que um projeto de obra apresenta, comparável ao escopo do projeto em questão. Ao exigir experiência em obras de complexidade similar, busca-se garantir que a CONTRATADA tenha enfrentado desafios técnicos e organizacionais comparáveis, assegurando que estejam aptos a lidar com o objeto em questão de maneira eficaz e eficiente.

a) Exemplos de similaridades (não exaustivos): Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras de construção de hospitais, aeroportos (excluído execução de infraestrutura da pista - terraplenagem, pavimentação e drenagem), shoppings, estádios e arenas de futebol, estações de metrô (excluído instalação/manutenção de trilhos ou outras infraestruturas lineares), instalações industriais de grande escala, ou seja, que envolvem grandes volumes de trabalho, coordenação logística complexa e conformidade com normas de segurança.

b) Para a qualificação técnico-operacional não será aceita, como comprovação da qualificação, a execução de obras. Justifica-se tal proibição pelo fato de as empresas especializadas em fiscalização, supervisão ou gerenciamento possuírem expertises, experiências, técnicas e rotinas específicas para a finalidade do objeto.

c) Não serão aceitas também qualificações atinentes à fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras de reforma e/ou manutenção, ainda que atendam a similaridade da alínea "a)", em função da necessidade de comprovação da experiência no gerenciamento de implantação de sites de grande porte, inclusive em relação a condicionantes ambientais.

II - Não será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

A presente vedação decorre das características específicas do objeto da contratação e não se fundamenta exclusivamente em critérios quantitativos. O objeto consiste na prestação de serviços especializados de supervisão, fiscalização, gerenciamento e apoio técnico à implantação do Novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP, empreendimento hospitalar de grande porte, com área construída superior a 17.000 m², elevada complexidade técnica e longa duração contratual, envolvendo edificações hospitalares, infraestrutura externa, sistemas prediais especializados, instalações eletromecânicas e hospitalares, múltiplas interfaces com concessionárias de serviços públicos e órgãos de controle, bem como intensa coordenação entre projetos, execução da obra e gestão contratual.

A execução do objeto exige atuação integrada, contínua e simultânea sobre um único empreendimento, compreendendo, dentre outras atividades, a coordenação multidisciplinar das equipes de fiscalização, o gerenciamento das interfaces entre projetos e execução, o controle físico-financeiro, a gestão documental, o acompanhamento do cronograma executivo, a compatibilização técnica de soluções de engenharia, a interlocução institucional com diversos agentes públicos e privados e o suporte permanente à fiscalização exercida pela HU BRASIL.

Nessas condições, a experiência adquirida em diversos contratos independentes, ainda que seus quantitativos possam ser somados, não demonstra, necessariamente, que a licitante possua estrutura organizacional, capacidade operacional, governança, processos internos e experiência em gerenciamento integrado compatíveis com a condução de empreendimento único de porte e complexidade equivalentes ao objeto desta contratação.

A simultaneidade das atividades, das interfaces técnicas, administrativas, contratuais e operacionais constitui característica essencial do objeto licitado e representa fator de complexidade que não se reproduz pela simples soma de experiências obtidas em contratos distintos, executados em períodos diversos, sob diferentes cronogramas, equipes, estruturas decisórias e condições de execução.

Dessa forma, a vedação ao somatório de atestados mostra-se tecnicamente necessária para assegurar que a capacidade técnico-operacional da licitante tenha sido efetivamente desenvolvida na condução integrada de empreendimento único com porte e complexidade compatíveis com a presente contratação, guardando relação direta com os riscos inerentes ao objeto e observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União, especialmente os Acórdãos nº 1.153/2024-Plenário e nº 2.839/2025-Plenário.

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

IV - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir; Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

V - Poderão ser exigidas cópias dos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado nos atestados;

VI - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigido, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

VII - O quantitativo exigido para comprovação de capacidade operacional representa menos de 50% (cinquenta por cento) da respectiva quantidade total de que se pretende fiscalizar.

17.2.4.3. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) nos termos dos artigos 53 a 57 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.

17.2.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:** A documentação relativa à qualificação técnica do profissional habilitado consistirá em:

17.2.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região;

17.2.5.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do membro da equipe técnica que participará da fiscalização a ser contrata, relativa à execução dos seguintes serviços:

a) Fiscalização, supervisão, gerenciamento ou execução de obras, de complexidade similar ao escopo da obra com área mínima construída de 17.000 m²;

I - Não será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional.

A vedação ao somatório de atestados, para fins de comprovação da experiência do responsável técnico, decorre da necessidade de demonstrar experiência efetiva na condução de empreendimento único compatível com a natureza, o porte e a complexidade do objeto licitado.

Considerando que a presente contratação compreende a supervisão, fiscalização, gerenciamento e apoio técnico à implantação do Novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – HU-UNIFESP, empreendimento hospitalar de grande porte, com área total projetada (apenas da edificação) superior a 40.000 m² e elevado grau de complexidade técnica, entende-se que a experiência profissional exigida deve evidenciar que o responsável técnico atuou diretamente na condução integrada de empreendimento com características equivalentes, envolvendo simultaneamente múltiplas disciplinas de engenharia, compatibilização de projetos, fiscalização da execução, gestão de cronograma, controle físico-financeiro, coordenação de equipes multidisciplinares, gestão de interfaces técnicas e apoio à tomada de decisões durante todo o ciclo executivo da obra.

A experiência adquirida em diferentes contratos, ainda que somados seus quantitativos, não comprova, por si só, que o profissional tenha enfrentado, de forma integrada e concomitante, o conjunto de desafios técnicos, gerenciais e operacionais inerentes à supervisão de empreendimento único dessa magnitude, uma vez que contratos distintos possuem cronogramas, equipes, estruturas de gestão, níveis de complexidade e condições de execução próprios.

Assim, a vedação ao somatório de atestados visa assegurar que o profissional indicado detenha experiência efetivamente compatível com a responsabilidade técnica exigida nesta contratação, demonstrando aptidão para coordenar e conduzir empreendimento único de elevada complexidade, em condições equivalentes às que serão enfrentadas na execução do objeto, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União, especialmente os Acórdãos nº 1.153/2024-Plenário e nº 2.839/2025-Plenário.

II - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

III - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação

IV - Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-profissional representa menos de 50% (cinquenta por cento) da respectiva quantidade total de que se pretende fiscalizar.

17.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** a documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

17.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação.

17.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

17.3.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

17.3.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.3.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

17.3.2.4. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

17.4. **REGULARIDADE FISCAL:** Os critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista são aqueles definidos no instrumento convocatório.

17.5. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** a licitante deverá apresentar os custos orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do serviço, incluindo, também, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os materiais necessários, as despesas tais como impostos, aprovações, relatórios, programas, taxas, seguros, garantias, as ARTs, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a mobilização e desmobilização, a instalação e manutenção do canteiro da contratada, o lucro, os EPLs, o pessoal e os equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias. A proposta de preços deverá seguir a planilha disponibilizada para formação de preços e conter no mínimo os itens descritos a seguir:

- a) Proposta Comercial conforme Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial (SEI nº 61343486) com resumo geral das informações, incluindo razão social, CNPJ, nome e CPF do representante legal da Licitante, e assinatura do responsável pela elaboração da proposta da proponente;
- b) Orçamento Sintético;
- c) Memória de composição do BDI e Encargos Sociais;
- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Prazo para a execução dos serviços: 42 (quarenta e dois) meses;
- f) Prazo de vigência do contrato: 48 (quarenta e oito) meses;
- g) Prazo de validade da proposta: 60 dias;
- h) Apresentação dos documentos exigidos para habilitação;
- i) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- j) Anexo I - Declaração de disponibilidade de Responsável Técnico (61337187);
- k) Anexo II - Declaração de vistoria (SEI nº 61337780) devidamente preenchido e assinado pela licitante e atestado pela Contratante ou Anexo III - Declaração de renúncia de vistoria (SEI nº 61338451);
- l) Anexo IV - Declaração que conhece todos os anexos deste Termo de Referência (61338891);
- m) Anexo XIV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (SEI nº 61344205);
- n) Anexo XV - Declaração de que não emprega menor de 18 anos (SEI nº 61344250);
- o) Outros documentos relacionados no Termo de Referência.

17.5.1. As planilhas e orçamento propostas pelos licitantes deverão ser entregues tanto assinadas e digitalizadas quanto em arquivo eletrônico Microsoft Excel editável (planilhas não bloqueadas).

17.5.2. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente sua simples indicação na planilha Orçamentária e deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no Acórdão 2.622/2013 na definição dos limites máximo e mínimo.

18. DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A Matriz de Riscos, relacionada ao Termo de Contrato, que consta neste Termo de Referência, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

18.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

- 18.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 18.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 18.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 18.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 18.2.5. outras informações relevantes.

18.3. Após a notificação, o Contratante decidirá quanto ao ocorrido, ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a HU BRASIL poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

18.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 01 (um) dia útil e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

18.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes que estejam alocados na matriz de riscos como responsabilidade da CONTRATADA;

18.6. A tabela a seguir apresenta a Matriz de Risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa:

ID	RISCO ASSOCIADO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	COMPETÊNCIA
01	<u>Incapacidade de fiscalização de serviços concomitantes</u> Falta de profissionais para atender a demanda contratada devido ao tamanho reduzido da Equipe Variável contratada.	Relatórios de fiscalização incompletos ou não realizados. Falhas na execução da obra devido a falta de fiscalização.	Análise criteriosa do escopo da contratação para o correto dimensionamento da equipe e da proposta uma vez que não haverá aditivos para aumento do número de profissionais. A Contratada é responsável pelo dimensionamento e emprego da Equipe Variável ao longo da obra. Alocar recurso humano qualificado e com capacidade técnica suficiente à execução dos serviços. Previsão de IMR específico relativo à taxa de registro de fiscalização mínima.	Contratada
02	<u>Alterações nos projetos/especificações técnicas da obra</u> Alterações nos projetos/especificações técnicas da obra, fornecidos pelo Contratante, causadas por falhas nas definições da obra resultando em acréscimos ou supressões contratuais.	Retrabalhos na fiscalização da obra. Necessidade de estudo dos novos projetos a serem executados Necessidade de contra-prova de testes, ensaios, comissionamentos, etc.	Avaliação dos projetos antes da sua execução a fim de evitar retrabalhos	Contratada
03	<u>Alterações no escopo dos serviços da CONTRATADA.</u> Alterações no escopo da CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE e nos limites legais e deste Termo de Referência, que resultem em acréscimos ou supressões contratuais	Impacto nos custos previstos para a execução contratual.	Alteração do contrato (Termo Aditivo contratual)	Contratante
04	<u>Atraso no pagamento</u> Atraso nos repasses de recursos financeiros para pagamentos das medições.	Falta de recursos para pagamento dos serviços realizados.	Cláusulas contratuais de pagamento com encargos moratórios.	Contratante
05	<u>Embargo ou interdição dos serviços do contrato de execução da obra por órgão público/fiscalização.</u> Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc.).	Atraso na execução das Ordens de Serviços e aumento de custos. Necessidade de fiscalização de novos serviços da obra. ou Emissão de novas anuências públicas para retomada dos serviços.	A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências pertinentes aos serviços a serem realizados perante aos órgãos responsáveis. Ação de fiscalização dos projetos e documentações necessárias para evitar embargos ou paralisações dos serviços da obra	Contratada
06	Emissão da ordem de serviço do contrato da empresa de fiscalização em momento posterior ao início efetivo de execução dos serviços de execução da obra	A execução da obra ficará sem fiscalização efetiva e adequada a sua complexidade durante o período anterior à emissão da ordem de serviço para a empresa que executará a fiscalização da obra de construção do HU-UNIFESP.	A equipe técnica de fiscalização da HU BRASIL fará a fiscalização da obra de forma direta e, a depender do volume de serviços em execução, será reforçada com profissionais da Rede, de forma temporária até que a empresa de fiscalização inicie a suas atividades. Caso a obra já tenha sido iniciada e serviços relevantes tenham sido executados, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório situacional no início dos trabalhos, evidenciando as condições encontradas, serviços já realizados, entre outras informações relevantes com apresentação de previsões, cronogramas e atividades necessárias para que os serviços, projetos e documentações estejam alinhados com os requisitos mínimos de normas técnicas, contrato e termos de referência. <u>Se a obra passar dos 42 meses:</u> a) caso a data de término da obra ocorra até o	Contratante Contratada Contratada e Contratante

ID	RISCO ASSOCIADO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	COMPETÊNCIA
			mês correspondente até o 42º mês contratual previsto para o contrato de fiscalização, não será considerado aditivo b) caso a data de término da obra ocorra após o mês correspondente até o 48º mês contratual previsto para o contrato de fiscalização, poderá ser celebrado aditivo para dilação de valor e prazos apenas mediante constatação de que a contratada para a fiscalização não tenha dado causa (por omissão, etc.) aos atrasos na execução dos serviços da obra. A avaliação final será realizada no 42º mês de execução da obra e, no caso da ausência da finalização da execução dos serviços, do cronograma previsto de finalização atualizado no 42º mês, a parcela da Equipe mínima Fixa (EMF) e as de Gastos Recorrentes (GR) serão avaliadas em meses. Já a Equipe Variável (EV) deverá ser avaliada pela porcentagem de evolução da obra, ou seja, será descontada da equipe variável a porcentagem da obra já executada antes do início da prestação dos serviços da Contratada.	
07	<u>Falta de equipe disponibilizada.</u> Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos, qualidade insuficiente para os serviços, atraso na conclusão da obra e aumento de custos.	Disponibilizar equipe que atenda aos requisitos de qualificação técnica na contratação. Previsão de IMR específico relativo à presença do engenheiro civil plano na equipe de fiscalização mínima	Contratada
08	<u>Danos a terceiros</u> Danos causados a terceiros durante a execução dos serviços da obra	Danos pessoais/materiais.	Solicitar relatórios de impacto de vizinhança, de impacto ambiental, apuração de responsabilidades ou quaisquer outras avaliações pertinentes conforme cada caso.	Contratada
09	<u>Roubos ou furtos no local dos serviços e/ou instalações da CONTRATADA</u> Prejuízos gerados por segurança inadequada nas instalações da Contratada (integralmente) ou da Contratante (durante a execução dos serviços).	Perda de eficiência, aumento do prazo e custos.	Aplicação de medidas de controle, alarme e vigilância.	Contratada
10	<u>Problemas de liquidez financeira</u> Falta de capacidade financeira da CONTRATADA para manter engenheiro supervisor (sênior) e equipe fixa mínima em tempo integral no contrato.	Atraso na execução do objeto contratado, atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento definitivo do serviço.	Comprovar qualificação Econômico-financeira adequada ao porte do serviço / Planejamento financeiro. Previsão de IMR específico relativo à presença dos técnicos na equipe de fiscalização mínima	Contratada
11	<u>Não recebimento dos serviços da execução da obra pela Contratante, em função da atividade de fiscalização do contrato</u> Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências de execução.	Retrabalhos, qualidade insuficiente para os serviços da obra, atraso na execução do objeto contratado (construção do HU-UFESP), atraso nas medições e, consequentemente, no recebimento definitivo do serviço, além do aumento de custos. Eventuais aditivos de prazo ou custo no contrato de gerenciamento	Fiscalizar conforme preconizam as normas pertinentes bem como com o especificado neste Termo de Referência. Realizar o gerenciamento das etapas macro e micro do caminho crítico da execução dos serviços tempestivamente, buscando, ao máximo, compatibilizar atrasos e adiantamentos para a garantia do prazo estipulado para a execução da obra.	Contratada
12	<u>Equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta vencedora</u> Contratada apresentou proposta com erro no dimensionamento dos quantitativos	Impacto nos custos previstos pela CONTRATADA para a execução contratual.	Arcar com os ônus decorrentes do evento de risco, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual ou prorrogação de prazo expressamente admitidas pela legislação aplicável e pelo RCC 3.0.	Contratada
13	<u>Aditivo de prazo/quantidade dos serviços da obra</u> Prazo de execução da obra a ser fiscalizada extrapola o contratado.	Atraso na execução do objeto contratado	Deverá ser analisado quem deu causa ao atraso: a) se a executora da obra deu causa ao atraso e não houve omissão por parte da CONTRATADA, esta faz jus ao aditivo de prazo/quantidade, mas apenas nas parcelas da EMF e GR, ou seja, a parcela da EV, não fará jus ao termo aditivo. b) se a executora da obra deu causa ao atraso e houve omissão por parte da CONTRATADA, esta não faz jus ao aditivo de prazo/quantidade;	Conforme a situação demonstrada na coluna "MITIGAÇÃO".

ID	RISCO ASSOCIADO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	COMPETÊNCIA
			c) se a CONTRATADA não deu causa ao atraso, e este foi decorrente de culpa exclusiva da contratante, aquela faz jus ao aditivo de prazo/quantidade, mas apenas nas parcelas da EMF e GR, ou seja, a parcela da EV não fará jus ao termo aditivo.	
14	<u>Enfraquecimento do ritmo da obra ou de paralisação total</u>	Atraso na execução da obra e da fiscalização.	No caso de enfraquecimento do ritmo da obra, a EFC emitirá notificação alertando sobre o ritmo lento da obra. No caso de enfraquecimento do ritmo da obra, a medição mensal seguirá os termos definidos no item 16. A fiscalizadora deverá apurar os motivos pelos quais o ritmo da obra diminuiu e apresentar justificativas à fiscalização do Contratante, incluso a respeito de motivações atinentes a embargos por outros órgãos públicos, ambientais, etc.; No caso de paralisação total, a contratante emitirá uma Ordem de Paralisação. Nesta situação, a Contratada deve interromper a fiscalização e, por isto, não será remunerada até que a obra seja retomada.	Contratada

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O valor estimado da contratação não será sigiloso.

19.1.1. A divulgação do orçamento referencial busca ampliar a transparência do procedimento licitatório, proporcionar maior previsibilidade aos licitantes e contribuir para a obtenção de propostas compatíveis com os parâmetros técnicos e econômicos definidos pela Administração.

19.1.2. Considerando a natureza dos serviços, a existência de critérios objetivos para composição dos custos, a utilização de referências públicas de mercado e a vedação à aceitação de propostas com valores superiores ao orçamento estimado, entende-se que a divulgação do valor de referência contribui para a competitividade do certame e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

19.1.3. A opção pela não adoção do sigilo do orçamento está em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com as disposições do Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL – RCC 3.0.

19.2. A referência de preço está fundamentada na planilha orçamentária que compõe os documentos técnicos anexos deste Termo de Referência.

19.3. A fonte adotada como referência foi a do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/SP, estabelecida como balizador para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos de orçamento da União, conforme prescrito no artigo 3.º do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013. Demais aspectos da metodologia de elaboração do orçamento estão registradas no processo 23477.015714/2026-69.

19.4. É importante ressaltar que a legislação em vigor não se refere aos valores do SICRO e SINAPI como limites absolutos de preços e sim como parâmetros referenciais;

19.5. Na ausência dos insumos e/ou composições no SINAPI, outras referências de previsão de custos mantidas por órgãos públicos foram utilizadas nas estimativas de preço.

19.5.1. São sistemas referenciais de preços utilizados pela administração pública federal, estadual, municipais.

19.5.2. Diante disto, determinou-se o valor máximo para a contratação, constante no orçamento de referência anexo ao Termo de Referência, a quantia de R\$ 4.958.455,61 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

19.6. Em conformidade com a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, atualizada em 03 de julho de 2025, que estabelece a reoneração gradual da folha de pagamento, a composição orçamentária da presente contratação foi ajustada para refletir o regime tributário aplicável ao exercício de 2026. Destaca-se que no processo de pesquisa de preços (23477.015714/2026-69), a equipe de planejamento da contratação realizou o comparativo do orçamento sem o regime de reoneração gradual e concluiu por tal regime, tendo em vista maior vantagem para a Administração Pública.

19.7. Nos termos da legislação vigente, e conforme orientação oficial disponível no Portal de Compras do Governo Federal, os encargos previdenciários da contratada foram estimados com os seguintes percentuais:

- INSS patronal sobre a folha de pagamento: 10%;
- CPRB sobre a receita bruta (construção civil): 2,70%.

19.8. Metodologia utilizada para os quantitativos:

19.8.1. Para o Grupo 1 - Mobilização e Desmobilização:

a) Mobiliário de Obra - considerando que no orçamento da obra já foram considerados contêineres para a fiscalização, foram considerados apenas mobiliários para o contêiner da fiscalizadora com equipe fixa, contando com: 4 notebooks core i5 e memória RAM de 8GB, SSD 512GB, 4 mesas de 1,50x0,60 m, 4 cadeiras de escritório, 1 ar-condicionado de 12.000 BUT/h, ciclo quente/frio, e 1 impressora A3 (todos incluindo depreciação de 36 meses). Para o contêiner da equipe de fiscalização variável, foram considerados 3 notebooks core i7 e memória RAM de 16GB, SSD, 3 mesas de 1,50x0,60 m, 3 cadeiras de escritório, 1 ar-condicionado de 12.000 BUT/h, ciclo quente/frio, e 1 impressora A3 (todos incluindo depreciação);

b) Instalação e desinstalação mecanizada de container;

- c) Ligações provisórias de água e energia elétrica.

19.8.2. Para o Grupo 2 - Canteiro e obras:

- a) Canteiro de obras - foram dimensionados custos relativos ao canteiro de obras a partir das instalações de canteiro e respectivas fases de implementação no planejamento referencial da obra de construção do HU-UNIFESP.

19.8.3. Para o Grupo 3 - Gastos e despesas Recorrentes:

- a) Despesas mensais e administrativas demandadas para a execução dos serviços e funcionamento do canteiro de obras.

19.8.4. Para o Grupo 4 - Equipes técnicas:

Equipe mínima fixa:

- a) foram considerados 42 meses de 1 engenheiro civil de obra sênior (papel do eng. supervisor), 42 meses de 1 técnico em edificações e 42 meses de 1 técnico em segurança do trabalho (tempo estabelecido com base no prazo da obra);

Equipe variável:

- b) engenheiro civil pleno, considerando um total de 16 meses durante todo o período de execução da obra, dimensionadas conforme justificativa no estudo preliminar da contratação, com base no cronograma físico-financeiro previsto para a obra;
- c) engenheiro mecânico sênior, considerando uma carga horária de 756 horas durante todo o período de execução da obra, dimensionadas conforme justificativa no estudo preliminar da contratação, com base no cronograma físico-financeiro previsto para a obra;
- d) engenheiro eletricitista sênior, considerando uma carga horária de 671 horas durante todo o período de execução da obra, dimensionadas conforme justificativa no estudo preliminar da contratação, com base no cronograma físico-financeiro previsto para a obra;
- e) engenheiro clínico sênior, considerando uma carga horária de 57 horas durante todo o período de execução da obra, dimensionadas conforme justificativa no estudo preliminar da contratação, com base no cronograma físico-financeiro previsto para a obra;
- f) um técnico de edificações, considerado por um período de 16 meses;
- g) um mecânico de refrigeração, considerado por um período de 24 meses;
- h) um técnico em eletrotécnica, considerado por um período de 34 meses.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

20.2. Recursos do orçamento do ano de 2026 por meio das Fontes de Recurso PAC/HU BRASIL e demais fontes que vierem a compor o orçamento deste nosocômio.

I - Descrição do objeto do gasto: Contratação de empresa especializada para acompanhamento, supervisão e fiscalização técnica da "Obra de Construção do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo (HU-UFESP)".

- a) Fonte: 1002A003US
- b) PTRES: 234146
- c) AÇÃO: 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
- d) Natureza da Despesa: 33903905
- e) UG Executora: 155918-REDE

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

21.1. A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis, sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais: arts. 170 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no § 2.º do art. 27.º da Lei n.º 13.303/2016; na Lei n.º 12.187/2009; e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1/2010;

21.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1/2010, nos aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025;

21.3. Deverão ser observados, no que couber, os critérios e as práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável dispostos no Decreto n.º 7.746/2012;

21.4. Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 18;

21.5. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela Contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382/2006 e Resolução CONAMA n.º 436/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

21.6. Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber;

21.7. Respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável;

21.8. Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT, além de ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.9. A Contratada deverá, no que for cabível, usar produtos e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituindo-as, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade; adotar medidas e instruir seus empregados para que, durante o desenvolvimento das ações, estejam atentos ao consumo e desperdício de energia elétrica e de água; adotar medidas e instruir seus empregados a reduzirem a produção de resíduos sólidos da construção civil, observado sempre as normas ambientais vigentes;

21.10. A Contratada deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais, com enfoque na redução do consumo de energia elétrica, redução do consumo de água potável, uso racional de insumos e redução da produção de resíduos sólidos, bem como a conscientização sobre o Programa de Coleta seletiva institucional, observadas as normas ambientais vigentes. Os treinamentos devem abordar todas as fases do serviço e os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores, em especial, os encarregados;

21.11. Cumprir os programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como a destinação adequada de resíduos (sólidos e líquidos) gerados na execução contratual:

21.11.1. Uso Racional da Água

21.11.1.1. A CONTRATADA deverá capacitar os seus empregados quanto ao uso racional da água;

21.11.1.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado;

21.11.1.3. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores.

21.11.2. Uso Racional de Energia Elétrica

21.11.2.1. A CONTRATADA deverá capacitar os seus empregados quanto ao uso racional de Energia Elétrica;

21.11.2.2. A CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

21.11.2.3. A CONTRATADA deve realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos.

21.11.3. Coleta Seletiva e Redução de Produção de Resíduos Sólidos

21.11.3.1. A CONTRATADA deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

21.11.3.2. A CONTRATADA deverá observar as regras do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), eventualmente implantados, pela Contratante;

21.11.3.3. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

I - Separar seletivamente, quando couber, os seguintes resíduos: papéis / papelões, plásticos, vidros, metais, madeira, resíduos perigosos, resíduos orgânicos, resíduos não recicláveis e outros;

II - Separar as pilhas e baterias usadas ou inservíveis e armazenar em recipientes adequados para destinação específica;

III - Separar as lâmpadas fluorescentes usadas ou inservíveis e armazenar em recipientes adequados para destinação específica;

IV - Respeitar as especificações estabelecida na Resolução CONAMA n.º 275/2001, quanto as cores: 1) AZUL para papel/papelão; 2) VERMELHO para plástico; 3) VERDE para vidro; 4) AMARELO para metal; 5) PRETO para madeira; 6) LARANJA para resíduos perigosos; 7) BRANCO para resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde; 8) ROXO para resíduos radioativos; 9) MARROM para resíduos orgânicos; e 10) CINZA para resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação;

V - Para fins de classificação deste PB, enquadra-se como resíduos não recicláveis ou rejeitos aqueles para os quais ainda não são aplicadas técnicas viáveis de reaproveitamento, tais como: resíduos de banheiro; papel higiênico usado; lenço de papel; guardanapo; cerâmicas; acrílico; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis; trapos e roupas sujas; clips; grampo; toco de cigarro, cinza e ciscos; etc;

VI - Providenciar o acondicionamento adequado e transporte interno, desde o local de origem até o local designado, em horários propícios, de todos os resíduos gerados pela atividade da Contratada, atendendo as instruções e orientações a serem apresentadas pela Contratante;

VII - Os recipientes para acondicionamento e transporte interno deverão ser disponibilizados pela Contratada e todo o material coletado deverá ter destinação em conformidade com a legislação em vigor.

21.11.4. Poluição Sonora

21.11.4.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

21.11.5. Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção Civil

21.11.5.1. A deposição de entulho e resíduos gerados deve obedecer aos parâmetros definidos nas normas e legislações municipais e federais aplicáveis;

21.11.5.2. A CONTRATADA deverá atentar às situações de descarte dos materiais residuais e da construção civil (entulhos), decorrente de suas atividades, onde é exigida a realização de todo o procedimento legal, tais como a emissão de manifestos de resíduos, rastreabilidade e o descarte em local adequado;

21.11.5.3. A CONTRATADA deve analisar os manifestos de transportes de resíduos (MTRs), oriundos da geração de resíduos da obra, e que foram emitidos pela executora da obra;

21.11.5.4. Providenciar a remoção do local de realização dos serviços e o adequado acondicionamento de todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes e sobras utilizáveis, ferramentas e acessórios sempre que estes forem realizados;

21.11.5.5. As unidades de contêineres somente poderão entrar ou sair e permanecer no local indicado mediante a autorização da Equipe Fiscalização Técnica da HU BRASIL;

21.11.5.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

21.12. deverá ser seguido o a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

21.13. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade social e econômica, de modo a gerar mais empregos, preferencialmente com mão de obra local, incentivar campanhas e ações sobre sustentabilidade e conservação, aplicar soluções de maior eficiência e que requeiram menos recursos naturais; e preferir materiais, tecnologias e matérias-primas de maior vida útil e, se viável, de origem local.

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. A empresa vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato, oportunidade em que será realizada consulta “on-line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público;

22.2. As condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

22.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a HU BRASIL poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Alternativamente, pode ser o utilizado o sistema SEI para assinatura do contrato;

22.4. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no instrumento contratual e das demais cominações legais;

22.5. O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo os períodos de mobilização, execução dos serviços, apoio às etapas de recebimento da obra e encerramento contratual. O prazo de execução dos serviços será de 42 (quarenta e dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço para Início da Fiscalização (OSF).

22.5.1. Eventuais alterações contratuais e prorrogações deverão ser formalizadas durante a vigência do contrato, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL – RCC 3.0 e demais normas aplicáveis;

22.5.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrerem fatos devidamente justificados e formalmente reconhecidos pela Administração que impactem a execução dos serviços, inclusive quando decorrentes:

- I - de fatos supervenientes, excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes;
- II - de determinação da Administração que implique interrupção dos serviços ou alteração relevante do ritmo de execução;
- III - de alterações quantitativas ou qualitativas do objeto legalmente admitidas;
- IV - de impedimentos decorrentes de fatos de terceiros ou de órgãos públicos que afetem a execução contratual;
- V - de atraso ou omissão de providências a cargo da Administração que repercutam diretamente na execução dos serviços;
- VI - da prorrogação do prazo de execução da obra objeto da supervisão, desde que devidamente formalizada pela Administração.

22.5.2.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

22.5.2.2. É vedada a celebração de contrato com prazo de vigência indeterminado.

22.6. A matriz de riscos do presente Termo de Referência deve ser observada para fins de análise de prorrogação de prazo contratual;

22.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da HU BRASIL.

23. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

23.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XIII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

23.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

23.1.2. deixar de utilizar recursos humanos, ferramentas e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.2. Os indicadores, as tolerâncias e as faixas de glosas estão presentes no Anexo XIII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI nº 61344105);

23.3. Para o ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo.,

23.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23.5. A aplicação de descontos será proporcional à gravidade das não conformidades detectadas, respeitando os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

23.5.1. O desconto máximo por medição não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) de cada medição, mesmo que a porcentagem acumulada da medição seja superior ao limite estabelecido.

23.5.2. O desconto será aplicado somente após a análise das justificativas da Contratada e caso não sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para sanar as falhas dentro do prazo estipulado pela Contratante.

23.6. O desempenho será ainda analisado pelos seguintes aspectos:

23.6.1. Desempenho Profissional;

23.6.2. Desempenho das Atividades;

23.6.3. Gerenciamento.

23.7. Metodologia para mensuração das falhas:

23.7.1. O fiscal técnico da HU BRASIL verificará os itens desse Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e anotará as falhas ocorridas que serão enviadas por meio de ofício, por e-mail, para o preposto tomar ciência. Na realização da medição, será apurado o total de ocorrências no período aferido.

23.7.2. A empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a existência de ocorrências que serão avaliadas pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do registro da ocorrência. Caso julgue procedente, a ocorrência será tornada sem efeito; caso julgue a justificativa improcedente será realizado o desconto.

23.7.3. Caso o Preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

23.8. Resumo dos indicadores previstos no Anexo XIII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI nº 61344105);

23.8.1. Indicador nº 1: entrega dos relatórios mensais;

23.8.2. Indicador nº 2: entrega dos relatórios semanais;

23.8.3. Indicador nº 3: demais entregas (exceto os relatórios mensais e semanais, cujo escopo é tratado nos indicadores nº 1 e nº 2);

23.8.4. Indicador nº 4: registro das ocorrências no diário de obras;

23.8.5. Indicador nº 5: registro das ocorrências no diário de serviços;

23.8.6. Indicador nº 6: atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho;

23.8.7. Indicador nº 7: organização, limpeza e arrumação do canteiro da contratada;

23.8.8. Indicador nº 8: taxa de registro de fiscalização;

23.8.9. Indicador nº 9: conformidade do preenchimento dos relatórios;

23.8.10. Indicador nº 10: presença do engenheiro civil pleno na equipe fixa mínima;

23.8.11. indicador nº 11: presença dos técnicos da equipe mínima fixa;

23.9. O IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual com o objetivo de aprimorar os mecanismos de avaliação, controle e mensuração do desempenho da CONTRATADA, desde que a alteração:

- a) preserve o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observe os limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL – RCC 3.0;
- b) não implique alteração da natureza dos serviços contratados;
- c) não descaracterize o objeto da contratação;
- d) seja formalmente motivada e aprovada pela Administração.

24. DOS CONSÓRCIOS

24.1. É vedada a participação de consórcios na presente licitação devido tratar-se de objeto de menor complexidade e não vultoso, de modo que não se faz necessário a união de recursos e esforços de mais de uma empresa para atendimento dos requisitos da contratação.

25. ANEXOS

25.1. Anexo I - Declaração de disponibilidade de Responsável Técnico (61337187);

25.2. Anexo II - Declaração de vistoria (SEI nº 61337780);

25.3. Anexo III - Declaração de renúncia de vistoria (SEI nº 61338451);

25.4. Anexo IV - Declaração que conhece todos os anexos deste Termo de Referência (61342330);

25.5. Anexo V - PROJETOS, MEMORIAIS E ENCARGOS E ORÇAMENTO DA OBRA (61342330):

25.5.1. Os documentos referidos no Anexo V correspondem aos arquivos licitados no âmbito do processo 23477.007045/2026-51;

25.5.2. Link de acesso aos projetos: (https://ebserh-net-my.sharepoint.com/:f/g/personal/thabata_duarte_ebserh_gov_br/IgDasCpWtkwFS765WZlFfUclAaZa6mwLj_a6m4h2Jm-9tc?e=OetXto)

25.6. Anexo VI - Nota Técnica EBSEH - Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (SEI nº 61343278);

25.7. Anexo VII - Orçamento Referencial, Cronograma FF, BDI, ES revisado (SEI nº 63249919);

25.8. Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial (SEI nº 61343342);

- 25.9. Anexo IX - Modelo de Relatório Diário de Serviços (SEI nº 61343532);
- 25.10. Anexo X - Relatório de Não Conformidade (SEI nº 61343581);
- 25.11. Anexo XI - Termo de Recebimento Provisório do Serviço (SEI nº 61343615);
- 25.12. Anexo XII - Termo de Recebimento Definitivo do Serviço (SEI nº 61343896);
- 25.13. Anexo XIII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI nº 61344105);
- 25.14. Anexo XIV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (SEI nº 61344205);
- 25.15. Anexo XV - Declaração de que não emprega menor de 18 anos (SEI nº 61344250);

Equipe de Planejamento da Contratação:

COORDENADOR DA EPC	Fabio Leme Lucenti: Matrícula SIAPE: 224**** Engenheiro Civil - HU-UFscar
INTEGRANTES DEMANDANTES	Wesley Amancio De Melo: Matrícula SIAPE: 115**** Chefe do Setor de Manutenção Predial, Projetos e Obras - Sede
	Glauber da Paz Moreira: Matrícula SIAPE: 125**** Engenheiro Civil - Sede



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Leme Lucenti, Engenheiro(a) Civil**, em 24/07/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Da Paz Moreira, Engenheiro(a) Civil**, em 24/07/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Amancio de Melo, Coordenador(a) Geral**, em 24/07/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62743808** e o código CRC **E4435A7F**.